



JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – MELHOR COMBINAÇÃO TÉCNICA E PREÇO

O objeto da licitação em questão é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AUMENTO DO VOLUME UTILIZADO (VU), VINCULADAS A METAS DE PERFORMANCE NO MUNICÍPIO DE COLATINA – ESPÍRITO SANTO, e o critério de julgamento na presente licitação é o **MELHOR COMBINAÇÃO TÉCNICA E PREÇO**.

O critério sugerido é de **melhor combinação entre técnica e preço**, dado que os contratos de performance exigem expertise técnica e utilização de tecnologias apropriadas para reduzir e controlar perdas.

O peso das notas proposto, é de 70 para nota técnica e 30 para nota de preço com base em fundamentações como as expostas a seguir, registrando que não há uma regra objetiva que estabeleça a ponderação ideal, nem jurisprudência sobre tal.

No caso deste estudo para o município de Colatina, constatou-se que é necessário ter uma determinação de baseline por 12 (doze) meses, dadas as características dos sistemas existentes o que leva a reproduzir o texto adiante:

Alguns Tribunais de Contas Estaduais e as próprias procuradorias municipais ou estaduais recomendaram, no passado, a redução de uma maior ponderação da proposta técnica e uma maior ponderação da comercial.

Em algumas situações sugeriu-se até a seleção com base exclusivamente no critério preço relegando a avaliação técnica à fase de habilitação.

Segundo MAURER & BARROSO (2011), é recomendável que nos casos em que o baseline não está bem definido, haja maior ponderação na proposta técnica. No entanto, se o baseline é bem definido, de modo que todos os participantes possam compreender as condições do sistema, a seleção com base no critério do preço, precedida de uma rigorosa seleção técnica, é a mais indicada.

Para efeito de maior exposição de opiniões jurídicas sobre o assunto nota técnica, pesquisando decisões do TCU – Tribunal de Contas da União, pode-se destacar algumas delas, como a que segue:

Acórdão nº 532/2016: Nas licitações do tipo técnica e preço, ainda que não submetidas ao RDC, é possível adotar como referência o disposto no art. 20, § 2º, da Lei 12.462/2011, que permite a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as respectivas propostas, com percentual de ponderação mais relevante limitado a 70%, devendo-se demonstrar no processo licitatório, se for o caso, a pertinência da primazia da técnica em relação ao preço, considerando-se a natureza dos serviços a serem executados.

Voto:

A presente representação, formulada pela Juíza Titular da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, [Representante], deve ser conhecida, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do RITCU tendo em vista que, em que pese a Lei de Licitações não explicitar percentuais aceitáveis, é possível tomar como referência o disposto no § 2º do inciso II do art. 20 da Lei 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas), que permite a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70%.

No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

O que se depreende é que 70% para nota técnica é valor limite para alguns, porém não estabelecendo limite inferior, deve prevalecer o bom senso e, é claro, o uso das experiências praticadas em outros Estados.

Deve se observar e considerar, no entanto, algumas características dos serviços a serem executados e as condições para tal, tanto físicas quanto operacionais.

Os critérios de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço ou de melhor técnica serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas a contratar objeto:

I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

II - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.



Será escolhido um dos critérios de julgamento, quando a necessidade técnica demandar qualidade que não possa ser obtida apenas pela fixação de requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório e quando o fator preço não seja preponderante para a escolha da melhor proposta.

Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas

Considerando que o objeto desta licitação será um contrato de engenharia com objetivo de redução de perdas, no qual a contratada pode desenvolver o trabalho de diferentes formas com base na sua expertise, para o alcance do objeto da contratação.

E que a **melhor combinação de técnica e preço** é um critério adotado para serviços de:

(i) natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos;

(ii) que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Sabendo-se que:

I. Cada empresa tem seu software com banco de dados e algoritmos que conseguem realizar premissas e minimizar gasto de energia e executar de forma mais precisa as ações;

II. O preço não é preponderante, pois se trata de um contrato de performance, no qual a contratada somente receberá se tiver sucesso na execução do serviço, ou seja, se trazer retorno financeiro para a contratante;

III. A redução de perdas por si só já é um parâmetro de sustentabilidade ambiental, porém teremos outras formas de pontuação já descritas no processo.

A escolha desse critério é mais vantajosa para a administração pública e para a ampliação da competitividade.

Célia A. de Freitas Giuberti Grassi-
P/ Presidente da Comissão Permanente de Licitações



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 052/2022

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES** - , Inscrito no CNPJ sob o nº. 06.698.248/0001-54, com sede Rodovia BR 259 - KM54, Córrego Estrela, Colatina - ES, CEP:29.700-970 - CAIXA POSTAL: 125, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela RESOLUÇÃO Nº 175 DE 10 DE JUNHO DE 2021, publicada em 15/06/2021, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL - **TÉCNICA E PREÇO**, forma de execução indireta, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.429/2017 e demais legislações aplicáveis, nos termos deste Edital e seus anexos, conforme descrito no subitem 1.1 deste Edital.

A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Propostas será realizada **no dia 17 de Agosto de 2022**, na sede do CISABES, sito à Rodovia BR 259 - KM54, Córrego Estrela, Colatina - ES. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo para a realização da sessão, fica a mesma transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

01 - DO OBJETO / DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, POR MEIO DE CONTRATO DE DESEMPENHO VISANDO O AUMENTO DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL DO SANEAR- SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERENCIA E PLANILHA ORÇAMENTARIA ANEXOS AO PROCESSO.

12 - Os quantitativos inicialmente previstos poderão ser acrescidos ou suprimidos observando-se os limites previstos no art. 65 §1º do diploma regente do certame, citado no preâmbulo.

13 - Os serviços serão executados mediante expedição de Ordens de Serviços pelo setor competente do SANEAR.

14 - A despesa decorrente da contratação correrá a conta das seguintes Dotações Funcionais Programáticas do SANEAR: 200001.1751200362.170.33903900000.10010000001.

02 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.1 O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site eletrônico do [www. novo.cisabes.com.br](http://www.novo.cisabes.com.br)

03 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta Licitação as empresas prestadoras de serviços objeto da presente Concorrência que na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

3.2 - Será vedada a participação de empresas que:

- a) Tenham sido declaradas inidôneas por ato de qualquer dos poderes público;
- b) Estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de contratar com o órgão Licitante, Município de Colatina-ES ou qualquer outro Órgão Público.
- c) Cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma concorrente;
- d) Licitantes cujos sócios se enquadrem em qualquer das situações dispostas no artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Colatina (Modelo Anexo).
- e) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

3.3 – Também não poderão participar desta licitação:



- a) os autores dos projetos executivos, pessoas físicas ou jurídicas;
- b) pessoas jurídicas para as quais os autores dos projetos prestam serviços; 3.4- Será admitida a participação de consórcios, onde será exigido:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.5 -Será admitida a participação de empresas que estejam sob processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, desde que comprovem na fase de habilitação sua viabilidade econômica.

3.6 - São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros (Art 4º-B da Lei Federal nº 6.019, de 1974, com a redação alterada pela Lei Federal nº 13.429, de 2017):

- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); II-Registro na Junta Comercial;
- III- Capital social compatível com o numero de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) Empresas com até dez empregados- capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- b) Empresas com mais de dez e até vinte empregados- capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais);
- c) Empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados-capital mín.de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
- d) Empresas com mais de cinquenta e até cem empregados- capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e,
- e) Empresas com mais de cem empregados- capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)"

04 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 - O CISABES responderá os pedidos de esclarecimentos formulados através de e-mail, que será dirigido a todos os interessados que tenham adquirido os documentos da presente Concorrência, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para apresentação das propostas, disponibilizando as perguntas com suas respectivas respostas no seguinte endereço eletrônico "www. novo.cisabes.com.br.

4.2 - Não serão levadas em consideração pelo CISABES, tanto na fase de classificação como na fase posterior à adjudicação dos serviços quaisquer consultas, esclarecimentos, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formulados por escrito . Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:

CISABES – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO ENDEREÇO: Rodovia
BR 259 - KM54, Córrego Estrela
CIDADE: Colatina/ES CEP: 29.700-970 - CAIXA POSTAL: 125
TELEFONE/FAX: (27) 99695-4891 - e-mail: comprascisabes@gmail.com
EDITAL DE CONCORRENCIA nº 001/2022

05 - DA VISITA TÉCNICA

5.1. A Visita Técnica para conhecimento pleno da execução dos serviços **é facultada ao LICITANTE** e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa. A visita será realizada individual e separadamente por cada empresa em dia e horários previamente agendados, em acordo, com o Setor de faturamento do SANEAR, ocasião em que serão esclarecidas quaisquer dúvidas que parem sobre as disposições do presente edital. (telefone: 27- 2102 4307- Kristiano).

5.2. Realizada ou não a visita técnica, o LICITANTE deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços.

06 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES/RECEBIMENTO/PROCEDIMENTOS

-Os envelopes contendo respectivamente os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços/técnica, deverão ser entregues a CPL, em envelopes distintos, fechados, lacrados e rubricados, na sede do CISABES, situada à Rodovia BR 259 - KM54, Córrego Estrela, Colatina/ES, **a partir de 8:30 horas do dia 17/08/2022**, devendo conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

CISABES

ENVELOPE Nº 01-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA LICITANTE CONCORRÊNCIA N.º 001/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 09:00hs do dia 17/08/2022

CISABES

ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA LICITANTE CONCORRÊNCIA N.º 001/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO : 09:00hs do dia 17/08/2022

CISABES

ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA TÉCNICA

NOME DA LICITANTE CONCORRÊNCIA N.º 001/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO : 09:00hs do dia 17/08/2022

- Deverão ser observadas as seguintes disposições:
- Para fins de representação do(a) licitante poderá ser apresentada por procuração com firma reconhecida firmado pelo representante legal da empresa e acompanhada do ato constitutivo, nomeando o portador como representante do(a) licitante para todos os atos da licitação;
- No caso do representante ser sócio ou titular da empresa, poderá ser apresentado, como documento de credenciamento, o Contrato Social ou equivalente (em cópia autenticada ou apresentação do original com cópia para autenticação no ato), devidamente registrados;
- A apresentação do documento de credenciamento descrito nos subitens acima não é obrigatória. Tem por finalidade verificar a regularidade da representação das licitantes, no caso de desistência expressa dos recursos, visando agilizar os procedimentos internos, sendo sua falta também, um impedimento para que o eventual representante presente se manifeste durante as sessões públicas em nome da empresa;
- Não será permitida uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;
- Fica assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o tratamento diferenciado e favorecido nos termos dos arts. 42 e 43 fase de Habilitação e arts. 44 e 45 julgamento das Propostas, todos da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006; para tanto deverão as referidas empresas estar representadas no ato público por um de seus sócios ou por preposto munido de credencial para tal finalidade, sob pena de decair dos direitos concedidos pela referida lei. O não cumprimento deste item não acarretará em inabilitação do licitante, podendo, se atendido as demais exigências deste instrumento competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora dos documentos de habilitação e propostas, não tendo direito a voz, voto e a responder pelo mesmo.
- No local, dia e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório serão abertos os envelopes habilitação e propostas.

Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante o representante legal e/ou aquele devidamente credenciado conforme (Anexo I) deste Edital.

- Os documentos de habilitação serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e encaminhados aos licitantes presentes para conhecimento e rubrica.

- Estando presentes todos os licitantes, e havendo renúncia expressa ao direito de recorrer do julgamento da habilitação, a Comissão dará prosseguimento com a abertura dos envelopes proposta, realizando a abertura dos mesmos.
-Aos Licitantes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados contendo as respectivas propostas, transcorrido o prazo recursal ou após sua denegação.

-Os envelopes contendo a proposta dos Licitantes inabilitados que não forem retirados no prazo de 15 dias, serão inutilizados pela Administração.

07 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para comprovar a regularidade jurídica a licitante deverá juntar a documentação prevista no artigo 28 da Lei 8666/93 conforme segue:

- a) Cédula de identidade em se tratando de pessoa física;
- b) Registro comercial no caso de licitante individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) Em se tratando de consórcio, a LICITANTE deverá apresentar instrumento de compromisso de constituição de consórcio;
- e) Declaração de inidoneidade, modelo sugestivo em Anexo

7.2 - Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação através de certidão da situação de regularidade registral da empresa junto ao CREA;
- b) Comprovação através de Certidão de Situação de Regularidade Registral dos responsáveis técnicos junto ao CREA;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou os serviços de engenharia guardando similaridade em características e quantidades com as parcelas de maior relevância, considerando no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos abaixo.

Serviços/parcela relevante		Unidade de medida	Quantitativo
1	Programa de redução de perdas comerciais compreendendo troca de hidrômetros	Ligações	20.000
2	Elaboração dos perfis de consumo de água, através de levantamentos das instalações.	Ligações	30.000
3	Execução dos programas “caça fraudes”, além das atividades de inspeção para detecção de irregularidades, geofonia, manometria, localização de tubulações metálicas e não metálicas e correções de irregularidades no sistema de abastecimento de água;	Ligações	30.000
4	Serviço de cadastramento comercial nos sistemas municipais de abastecimento de água e/ou esgoto;	Ligações	30.000
5	Implantação do Sistema de Gestão Contratual, com funções de acompanhamento de ações e medições;	Ligações	30.000

6	Implantação e implementação de sistema, através de software, habilitado para trabalhos com georeferenciamento para a gestão/gerenciamento e controle dos serviços e ações on line, apto a visualizar as equipes de campo, acompanhamento dos serviços e cálculo de consumo típico (estimativa de consumo) de forma automática.	Ligações	30.000
---	--	----------	--------

OBS¹: Estes acervos técnicos poderão ser apresentados em 01 (um) ou mais atestados.

7.3 - Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com indicadores abaixo discriminados, referentes ao último exercício social, calculados como seguem:

Índice de Liquidez Geral (LG) Índice de Liquidez Corrente (LC) Índice de Solvência Geral (SG)

LG ≥ 1

LC ≥ 1 SG ≥ 1

b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.

Garantia de participação.

7.4 Quanto à REGULARIDADE FISCAL:

Prova de regularidade do FGTS;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

a) Certidão Conjunta da Fazenda Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da lei;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no *site* da Justiça do Trabalho.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

08- DA PROPOSTA COMERCIAL E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

a) Valor da PROPOSTA COMERCIAL, utilizando o coeficiente multiplicador “k”, previsto no Projeto Básico (metodologia de apuração dos resultados da CONTRATADA).

b) A remuneração mensal será diretamente proporcional ao ganho efetivo na arrecadação, cuja correspondente ligação sofreu ação da CONTRATADA.

c) O coeficiente multiplicador “k” deverá ser apresentado com 04 (quatro) casas decimais e não poderá ser superior a 1,0000 (um vírgula zero zero zero zero).

8.1 - Pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS:

As PROPOSTAS TÉCNICAS serão avaliadas mediante a aplicação de Notas Técnicas (NT) conforme explicitado no quadro resumo a seguir:

QUADRO GERAL		
Quesito Principal	Nota Máxima	Nota Mínima
Conhecimento do Problema	300	210
Metodologia	450	315
Plano de Trabalho	250	175
Total	1.000	700

8.2 - Pontuação - Conhecimento do Problema:

O quesito receberá pontuação conforme Quadro 1 abaixo, avaliação objetiva para cada subquesito e critério de pontuação alfanumérico correspondentemente estabelecido.

QUADRO 1 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA	AVALIAÇÃO			
1) Subquesitos a serem avaliados e critérios de pontuação	A	B	C	D
1) Conhecimento do conteúdo do Projeto Básico e Anexos, de suas proposições, da responsabilidade do SANEAR no processo, do objeto e do alcance (tempo), assim como apresentar análise de ambiência interna e externa;	0	30	36	45
2) Da região onde os programas e atividades foram concebidos, demonstrando particularidades físicas, culturais, ambientais e sociais relacionadas à proposta de desenvolvimento do objeto lícito	0	21	24	30
3) Da atual situação dos componentes dos sistemas em relação à concepção, funcionalidade, fragilidades e carências, destacando pontos fortes e vulneráveis, se for o caso	0	42	48	60
4) Do pleno entendimento da natureza das atividades lícitas, da responsabilidade da prestação adequada dos serviços, da oportunidade do desenvolvimento de soluções para um sistema operando em regime de eficiência, seus aspectos tarifários, dos padrões e regulamentos relacionados como princípio para excelência na qualidade da prestação dos serviços, a repercussão para desenvolvimento institucional e da sustentabilidade empresarial	0	60	72	90
5) Da responsabilidade civil, penalidades, multas e do ônus a que ficará submetida no caso de danos ao patrimônio de terceiros ou do próprio SANEAR.	0	21	24	30
6) Apresentação geral do trabalho quanto ao item;	0	12	13	15
7) Clareza na descrição;	0	12	13	15
8) Objetividade e síntese;	0	12	13	15
TOTAL	0	210	243	300
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	300			

Legenda dos critérios: A: INSUFICIENTE – B: REGULAR – C: BOM – D: ÓTIMO.

8.3 - Pontuação - Metodologia:

A Metodologia apresentada será avaliada objetivamente. O quesito receberá pontuação conforme quadro 2 de avaliação para cada subquesito e critério alfanumérico correspondentemente estabelecido.

Legenda dos critérios: A – INSUFICIENTE; B – REGULAR; C – BOM; D – ÓTIMO.

QUADRO 2 – METODOLOGIA	AVALIAÇÃO			
1) Subquesitos a serem avaliados e critérios de pontuação	A	B	C	D

1) Abordagem sobre as bases metodológicas aplicáveis para a execução dos serviços e eventuais restrições. Evidenciar e correlacionar as diretrizes e estratégias coerentes com o Anexo 01 - Projeto Básico e identidade com pontos do quesito "Conhecimento do Problema", bem como do impacto da proposta para o "Plano de Trabalho".	0	120	135	166
2) Descrição das metodologias aplicáveis no campo comercial, financeiro e operacional, detalhando os métodos ou processos e tecnologias a serem empregados para o período contratual.	0	120	135	165
3) Proposição de diretrizes e metodologias a serem aplicadas pelo SANEAR após o término do CONTRATO.	0	38	45	60
4) Apresentação geral do trabalho quanto ao item;	0	15	18	22
5) Clareza na descrição;	0	15	18	22
6) Objetividade e síntese;	0	07	09	15
TOTAL	0	315	360	450
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	450			

8.4 - Pontuação - Plano de Trabalho:

O quesito receberá pontuação objetiva conforme quadro 3 de avaliação para cada subquesito e critério alfanumérico correspondentemente estabelecido.

Legenda dos critérios: A – INSUFICIENTE; B – REGULAR; C – BOM; D – ÓTIMO.

QUADRO 3 – PLANO DE TRABALHO	AValiação			
1) Sub-quesitos a serem avaliados e critérios de pontuação	A	B	C	D
1) Deverá ficar estabelecido um plano de execução dos SERVIÇOS, observando os critérios estabelecidos no EDITAL;	0	35	40	50
2) Apresentação de plano de gestão empresarial - englobando a parte comercial e operacional, incluindo um fluxograma de operações e a expectativa de rentabilidade do projeto.	0	35	40	50
3) Estabelecer um plano básico das ações, com prazos e datas- marco, com base neste EDITAL e no ANEXO 01 – Projeto Básico;	0	33	35	40
4) Qualificação da equipe principal, dos profissionais de curso superior completo, incluindo o engenheiro responsável pela coordenação de todas as atividades inerentes ao OBJETO deste EDITAL ("COORDENADOR DA EQUIPE"), organograma de divisão das atividades, para desenvolvimento dos trabalhos, destacando as equipes referentes a cada etapa, nomeando os titulares de equipe e sua qualificação profissional e definindo as atribuições e as responsabilidades de cada área, bem como a lotação de cada uma das equipes, infraestrutura de apoio e demais recursos humanos, materiais e equipamentos que complementarão a metodologia proposta	0	30	35	40
5) Demonstração da capacidade logística disponível da LICITANTE, particularmente quanto a recursos técnicos, equipamentos e estrutura informacional para execução dos SERVIÇOS.	0	18	20	25
6) Apresentação geral do trabalho quanto ao item;	0	8	10	15
7) Clareza na descrição;	0	8	10	15
8) Objetividade e síntese;	0	8	10	15
TOTAL	0	175	200	250
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	250			

8.5 - Critérios comuns de pontuação

Conforme evidenciado nos quadros acima, também valerão pontos os itens “Apresentação geral do trabalho quanto ao item”, “Clareza na descrição” e “Objetividade e síntese”, na análise dos quesitos Conhecimento do Problema, Metodologia e Plano de Trabalho. Estes itens serão avaliados de acordo com as seguintes orientações:

a) Apresentação geral do trabalho quanto ao item: Considerado plenamente atendido quando observado o conteúdo apresentado pelo (a):

- 1) A organização dos itens;
- 2) O conjunto das informações apresentadas; e,
- 3) A distribuição ordenada dos assuntos.

b) Clareza na descrição: Será considerado plenamente atendido quando os textos apresentados pelo LICITANTE estiverem absolutamente compreensíveis e claros. Será também observado pelo (a):

- 1) Desenvolvimento teórico direto e sem ambiguidades de interpretação;
- 2) Utilização adequada dos recursos na definição de termos; e
- 3) A justificativa da tese para validação do raciocínio.

c) Objetividade e síntese: Considerado plenamente atendido quando os textos apresentados pelo LICITANTE estiverem focados em apresentar o ponto analisado, sem perder ou se afastar do foco dos temas dissertados.

09- DA APURAÇÃO/ AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1- APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

As Licitantes serão relacionadas em ordem decrescente de classificação de acordo com a pontuação total das Propostas Técnicas (PT) obtidas para cada uma, conforme quadro apresentado a seguir:

Nº DE ORDEM	EMPRESA LICITANTE	PROPOSTA TÉCNICA (PT)
1		
2		
3		

As Licitantes relacionadas no quadro acima terão seus ÍNDICES TÉCNICOS (IT1) calculados dividindo-se a pontuação total da PROPOSTA TÉCNICA (PT) de cada uma pelo maior PT apurado entre as Licitantes, conforme fórmula apresentada a seguir:

$IT1 = (PT)$

Onde:

IT1 = ÍNDICE TÉCNICO da Proposta Técnica da Licitante em avaliação;

PT = pontuação total da PROPOSTA TÉCNICA (PT) da Licitante em avaliação;

Observação: Os cálculos serão realizados considerando-se 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

Os resultados obtidos com os cálculos dos ÍNDICES TÉCNICOS serão apontados, em ordem decrescente, no quadro apresentado a seguir:

Nº DE ORDEM	EMPRESA LICITANTE	ÍNDICE TÉCNICO (IT1)
1		
2		
3		
...		

9.2 - APURAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Na avaliação da Proposta Comercial, a Contratante adotará os seguintes critérios para apuração do ÍNDICE DE PREÇO (IP):



Os Preços Globais das Propostas Comerciais, cujas Licitantes estejam relacionadas no quadro definido no quadro “APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA”, serão preenchidos no quadro a seguir de acordo com a ordem decrescente da classificação obtida pelas Licitantes na Proposta Técnica:

EMPRESA LICITANTE	VALOR DE “K” PROPOSTO

a) Em seguida, as Licitantes terão seus ÍNDICES DE PREÇO (IPi) calculados conforme a fórmula a seguir: $IPi = 80 + (20 * (1 - (K - Km) / (1 - Km)))$ Onde:

IPi = ÍNDICE DE PREÇO da Proposta Comercial em avaliação;

K = Valor do k ofertado pela Empresa Licitante

Km = Mínimo valor do k ofertado

Observação: Os cálculos serão realizados considerando-se 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

a) Os resultados obtidos com os cálculos dos ÍNDICES DE PREÇO serão apontados, de acordo com a ordem definida na alínea “a” deste ANEXO, conforme quadro apresentado a seguir:

EMPRESA LICITANTE	ÍNDICE DE PREÇO (IPi)

9.3 - AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL

A Licitante que não tenha sido eliminada do Processo Licitatório após a avaliação de sua Proposta Técnica e Comercial, terá sua AVALIAÇÃO FINAL realizada pela CONTRATANTE de acordo com os seguintes critérios:

a) Ponderação:

PROPOSTA TÉCNICA:

Peso 7 PROPOSTA COMERCIAL: Peso 3

O valor da AVALIAÇÃO FINAL (AF) das propostas Técnica e Comercial de cada Licitante será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AFi = (ITi \times 0,7) / 1000 + (IPi \times 0,3) / 100$$

Onde:

AFi = AVALIAÇÃO FINAL da Licitante em avaliação;

ITi = ÍNDICE TÉCNICO obtido pela Licitante em avaliação;

IPi = ÍNDICE DE PREÇO obtido pela Licitante em avaliação.

Observação: Os cálculos serão realizados considerando-se 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

Em seguida, as Licitantes serão relacionadas em ordem decrescente de acordo com o valor obtido na AVALIAÇÃO FINAL (AFi) de cada uma, conforme quadro apresentado a seguir:

EMPRESA LICITANTE	AVALIAÇÃO FINAL (AFi)

b) Será considerada vencedora do Processo Licitatório, a Licitante que obtiver o maior valor na sua AVALIAÇÃO FINAL (AFi).

Serão, também, desclassificadas as propostas que:

- a) Tenham inobservado o presente Edital ou sejam incompatíveis com as normas e parâmetros nele estabelecidos, inclusive as que contenham cotação para serviços não previstos nas Instruções;
- b) Excedam o valor orçado pelo SANEAR;
- c) Cujos preços unitários forem zero;
- d) Ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- e) Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;
- f) Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços ofertados; e
- g) Apresentarem coeficiente multiplicador “k” inferior a 0,7000 ou superior a 1,0000 ou em porcentagem ou outro sistema diferente do exigido pelo edital.
Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10 - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS/PROPOSTA TÉCNICA

10.1 - Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS/PROPOSTA TÉCNICA”, dos licitantes habilitados, a CPL/COMISSÃO ESPECIAL verificarão a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, sendo então estas propostas rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.

10.2 - O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de “**TÉCNICA E PREÇO**”, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela CPL as que estiverem em desacordo.

10.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas ofertadas por empresas não enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, observado previamente o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, será efetuado sorteio na presença de todos os Licitantes, se possível, na própria sessão em que se der o julgamento das propostas. Tal não sendo possível, o desempate dar-se-á em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados, conforme o que preceitua o art. 45, § 2º, da aludida lei, indicando-se data, local e o horário do evento.

10.4 - De acordo com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, poderá haver empate entre microempresas e empresas de pequeno porte em relação a outras (sujeitas a outro enquadramento legal). Neste caso, serão aplicados os procedimentos previstos nos arts. 44 e 45 da citada Lei Complementar.

10.5 - Após o julgamento e classificação das propostas de preços, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 10 (dez) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.6 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.7 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

10.8 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

10.9 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

10.10 - A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.11 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

10.12 - O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

10.13 - Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Edital, tenha apresentado proposta com **MENOR PREÇO GLOBAL/ TECNICA..**

10.14 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.15 - A Comissão Permanente de Licitações lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS/TECNICA" na qual constarão registros da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

10.16 - Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de.

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso 1 do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.3 - Caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.4 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

11.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei acima referida.

11.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

11.7 - Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos.

- a) Serem dirigidos a autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, datilografados ou impressos, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente;
- b) Serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;

c) Os recursos e representações deverão ser apresentados no Protocolo do CISABES, se interpostos fora do prazo legal, não serão considerados.

12 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitações serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da licitação, através de Contrato, de acordo com a minuta constante neste Edital.

13 - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O SANEAR pagará a licitante vencedora do certame o valor constante de sua proposta em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, em até 05 (cinco) dias úteis, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a conferência elaborada pela fiscalização do SANEAR, obedecendo as demais exigências constantes da Minuta do Contrato - Anexo 04 e Projeto Básico que independente de transcrição passa a integrar este Edital.

13.2 - As conferências/medições serão mensais (com intervalo mínimo de 30 dias), sendo que a primeira medição será com no mínimo 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

13.3 - Em nenhuma hipótese será permitido o adiantamento de pagamentos sem a devida contrapartida dos serviços executados.

13.4 - Os prazos estipulados serão descontados do prazo necessário para caso preciso à empresa Contratada complementar a documentação.

13.5 - Não haverá em nenhuma hipótese desconto de impostos e/ou emolumentos, sendo que para o efetivo recebimento a empresa deverá encaminhar toda a documentação inclusive a quitação do ISS.

13.6 - O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as condições previstas e estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;

13.7 - Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, a Administração reserva-se o direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos, sendo a parte equivocada paga no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nova fatura;

14 - PRAZOS

14.1 - O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim.

14.2 - O licitante vencedor que, convocado para a assinatura do respectivo contrato, não o fizer no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pelo contratante, além das penalidades previstas em Lei, será desclassificado, sendo chamado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do CONTRATO, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SANEAR:

a) **Advertência;**

b) **Multa** - Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de obra ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II- Sem prejuízo a aplicação do disposto no inciso I, os fornecedores que descumprirem o prazo de entrega, sujeitar-se-ão à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;

III- Em caso de recusa injustificada ao adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de inexecução total do contrato, aplicar-se á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

c) **suspensão temporária** do direito de licitar, de contratar com o SANEAR/CISABES, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o SANEAR/CISABES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o SANEAR/CISABES, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SANEAR/CISABES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

e) **declaração de impedimento de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.2. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.3- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 paragrafo 8º da Lei 8.666/93.

16 – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:

16.1 - No ato da Contratação será exigida da CONTRATADA prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas na lei nº 8.666/93, exceto título da dívida pública, cabendo a mesma optar pela modalidade, a qual deverá ser depositada na Tesouraria do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental .

16.2 – A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de depósito até **05 (cinco) dias** após a data de assinatura do termo de entrega do contrato, sob pena de rescisão contratual, sendo facultado à CONTRATADA a complementação da caução da proposta para sua utilização nesta etapa do procedimento.

16.3 - O valor da caução do Contrato, depositada em conformidade com o disposto nesta cláusula, será liberada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, conforme condições estabelecidas no Edital.

16.4 - Havendo rescisão do Contrato ou paralisação dos serviços, o valor da caução não será devolvido, a menos que da rescisão ou paralisação, esteja de acordo o Serviço Colatinense de SaneamentoAmbiental.

17- ANTICORRUPÇÃO

As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Compete ao licitante fazer minucioso exame do edital, da planilha, das normas e especificações técnicas, bem como do local onde os serviços serão executados, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas.

18.2 - Fazem parte integrante deste Edital:

a - Carta Credencial (Anexo 01)

b - Modelo de Declaração (Anexo 02) c - Proposta de Preços (Anexo 03)

d - Minuta do contrato (Anexo 04)

e - Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo 05) f - Declaração de Cumprimento do Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal (Anexo 06)
g - Modelo de Declaração de endereço eletrônico (Anexo 07)

18.3 - O presente Edital poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

18.4 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão a juízo da Comissão Permanente de Licitações, por esta resolvida, na presença dos licitantes, ou deixadas para posterior deliberações, devendo os atos serem registrados em ata.

18.5 - Caso a data marcada para a presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo decretado pela Autarquia, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - O presente Edital , estará disponível no endereço eletrônico www.novo.cisabes.com.br ou através do e-mail : comprascisabes@gmail.com

19.2 - A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

19.3 - As cláusulas da minuta do termo de contrato são parte integrante do edital de licitação.

19.4 - É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

19.5 - A Administração reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta ou rejeitá-la no todo ou em parte sem que, por este motivo, tenha os concorrentes o direito de qualquer indenização.

19.6 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender das disposições do presente Edital.

19.7 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

19.8 - A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiros pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

19.9 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

19.10 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os seus licitantes, ou seus procuradores credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

19.11 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação (Envelope n.º 01) não serão admitidos à licitação os participantes retardatários e não caberá responsabilidade ao CISABES por propostas recebidas após a data e horário estipulados para a abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

19.12 - A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

20.13 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão de Licitações, que se valerá das disposições legais que regem a matéria.

20.14 - A inabilitação do licitante, em qualquer das fases do procedimento licitatório importa, preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20.15 - Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela Comissão e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.



20.16 - Ao Diretor Executivo do CISABES fica assegurado o direito de, no interesse da Autarquia, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o Artigo 49 da Lei 8.666 e Súmula 473 do STF.

20.17 - Qualquer prorrogação do Contrato, que eventualmente venha ocorrer, deverá ser previamente comunicado e justificado, até 08 (oito) dias corridos antes de findar o prazo, a fim de que possam ser tomadas as medidas cabíveis pelo SANEAR.

20.18 - O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais, deverão ser feitas por escrito até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura.

20.19 - O CISABES desconsiderará reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do Edital.

20.20 - Os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias reprográficas autenticadas, não havendo sob hipótese algum desentranhamento de documentos apresentados no decurso do processo licitatório.

20.21 - Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal, necessários para a execução dos trabalhos, inclusive dispositivos de segurança, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

20.22 - A empresa vencedora, antes do início dos serviços, deverá apresentar as ART de execução e deverá abrir matrícula do objeto junto ao INSS.

20.23 - O acompanhamento dos serviços será efetuada pelo SANEAR, por servidor determinado pela Autarquia, bem como a fiscalização, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais. A proponente vencedora deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização do SANEAR, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

20.24 - Regem a presente licitação, independentemente de transcrição expressa no edital, as disposições constantes no projeto básico e demais anexos ao edital.

20.25 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina – ES, para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Colatina-ES, 13 de junho de 2022.



ANEXO 01

CONCORRENCIA 001/2022

CARTA CREDENCIAL

EMPRESA PROPONENTE LOCAL E DATA

ASSUNTO : Credencial de representação para o Edital de CONCORRENCIA 001/2022

Ao

CISABES

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), vem pela presente informar a V. Sas. que o(a) Sr. (a) (nome do(a) representante), Carteira de Identidade No _____, é pessoa designada para acompanhar o EDITAL em epígrafe, podendo para tanto impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente) (Nome da Proponente)



ANEXO 02

CONCORRENCIA 001/2022

PROJETO BÁSICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, POR MEIO DE CONTRATO DE DESEMPENHO VISANDO O AUMENTO DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL DO SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL.

CONCEITOS

AVISO DE CORTE: Consiste no deslocamento de agente comercial ao imóvel em débito para entrega da ordem de corte.

CADASTRO: Conjunto de informações sobre o imóvel e a ligação que dão suporte básico para a emissão de contas e gestão da micromedição, tais como: tipo de economia, tipo de hidrômetro, tipo de imóvel, número de pessoas, existência de piscina, cachorro, horta doméstica, quintal, empregada doméstica ou outro fator que a CONTRATADA entenda como relevante para o cadastro.

CAPACIDADE DO HIDRÔMETRO: Valor que identifica o hidrômetro em função de sua vazão máxima;

CATEGORIA DE USO: É a classificação de economias em função do uso, podendo ser: Residencial; Comercial, Público e Industrial;

COBRANÇA DE ÁGUA: Valor cobrado ao cliente referente ao serviço de fornecimento de água;

COBRANÇA DE ESGOTO: Valor cobrado ao cliente referente ao serviço de coleta de esgotos;

CONSUMO MEDIDO: Volume de água obtido pela diferença entre duas leituras mensais consecutivas;

CONSUMO ESTIMADO: Volume de água, expresso em metros cúbicos, que corresponde ao consumo mensal de água atribuído ao imóvel;

CONSUMO EXCEDENTE: Volume de água, expresso em metros cúbicos, que exceder ao consumo médio;

CONTA/FATURA: Documento que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

CORTE DA LIGAÇÃO: Interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador de serviços por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;

ECONOMIAS: Moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;



FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO: Suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema público de abastecimento de água;

FRAUDE: Ação praticada pelo cliente, normalmente, de má-fé, visando a interferir na medição de consumo de água;

HABITAÇÃO: Edificação utilizada para fins de moradia;

HIDRÔMETRO: Equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

LEITURA DE HIDRÔMETRO: É o registro cumulativo da metragem cúbica existente no hidrômetro para determinação do consumo de água do imóvel;

LIGAÇÃO CLANDESTINA: Conexão à rede de água, à rede coletora de esgotos ou à ligação predial, sem autorização do **SANEAR**;

LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: Tubulação e conexões compreendidas entre o registro externo e/ou hidrômetro e a rede pública de água;

PREÇO DA LIGAÇÃO DE ÁGUA: Custo decorrente das despesas necessárias à interligação do imóvel ao sistema de abastecimento de água;

REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;

REGISTRO EXTERNO: Registro destinado à interrupção do abastecimento de água do imóvel e situado no passeio, calçada ou em ponto de conveniência do **SANEAR**;

RESTABELECIMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, por meio da remoção do obstrutor. Os serviços de religação predial de água serão executados no cavalete ou meio-fio através da retirada do lacre de corte, garantindo o restabelecimento do fluxo de água;

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Conjunto de canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações, destinados ao abastecimento de água;

SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: Interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retirada das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, com a suspensão da emissão de faturas;

TARIFA DE ÁGUA: É o preço unitário por m³ (metro cúbico) cobrado do usuário pelo serviço de água prestado pelo **SANEAR**, conforme regulamento tarifário;

TARIFA DE ESGOTO: É o preço unitário cobrado do usuário pelo serviço de esgotamento sanitário prestado pelo **SANEAR**, conforme regulamento tarifário;

TARIFA PARA RELIGAÇÃO: Preço estipulado pelo **SANEAR** para remunerar os custos com a religação de água;

UNIDADE DE CONSUMO: Valor de referência, expresso por número inteiro, associado a imóvel que disponha de ligação de água. O número de unidades de consumo é estabelecido de acordo com a categoria atendida pela ligação de água;

USUÁRIO/CLIENTE: Pessoa física ou jurídica que utilize os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, com contrato firmado tácita ou expressamente.

1. DO OBJETO

Trata o presente de Projeto Básico para a contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, POR MEIO DE CONTRATO DE DESEMPENHO VISANDO O AUMENTO DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL DO SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL – SANEAR. Conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

O PROGRAMA DE EFICIÊNCIA OPERACIONAL deverá contemplar, no mínimo, os seguintes SERVIÇOS e quantitativos:

- a) Recadastramento de todas as ligações (ativas e inativas) num total de 31.500 ligações;
- b) Atuação direta em, no mínimo, 10.000 (dez mil) ligações a serem definidas na Primeira Fase dos SERVIÇOS, com instalação/adequação/atualização da micromedição;
- c) Atuação em, no mínimo, 200 (duzentas) ligações com adequação/atualização da micromedição com hidrômetro de alta performance (classe C ou superior) e medição remota (telemetria); (medição e pressão);
- d) Realização dos serviços de corte, supressão, religação e restabelecimento do fornecimento de água nas ligações pertencentes ao projeto (itens “b”, “c”);
- e) Monitoramento e fiscalização durante todo o período do contrato das ligações pertencentes ao projeto (itens “b”, “c”).

Os serviços deverão ser executados em atenção às normas técnicas e regulamentares vigentes e de forma a garantir os melhores resultados comerciais, otimizando o tempo, com agilidade e qualidade, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

2- JUSTIFICATIVA

Em qualquer processo de abastecimento de água por meio de redes de distribuição, ocorrem perdas do recurso hídrico, sejam estas Reais ou Físicas. As chamadas perdas reais ou físicas são as associadas a vazamentos ocorridos nas redes; já as perdas aparentes ou comerciais são as relativas à falta de hidrometração, erros de medição ou de cadastramento, obsolescência dos instrumentos de medição, às ligações clandestinas e ao roubo de água, somente para citar alguns exemplos. A falta de procedimentos adequados e sistematizados de gestão para ações de combate a perdas físicas e comerciais de água diariamente também agravam esta situação. Todas geram impacto negativo à sociedade, ao meio ambiente e à receita das empresas prestadoras destes serviços.

Segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS¹, no ano de 2019 as perdas das empresas de saneamento chegaram a 39,2% do que foi produzido no país, valor 0,7 ponto percentual superior ao de 2018, sendo que as perdas financeiras (de faturamento) ultrapassam os 39%. Nas regiões Norte e Nordeste, este quadro é ainda mais grave, com capitais de estados onde as perdas de distribuição chegam a mais de 83% do que é produzido.

Em COLATINA/ES os índices de perdas figuram em 54% , segundo dados do sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS – 2019;

Os números apresentados se encontram muito distantes de países desenvolvidos como, por exemplo, o Japão, que conseguiu reduzir suas perdas para aproximadamente 10%, enquanto que países como a Austrália e a Nova Zelândia chegaram a valores ainda menores. Por essas razões, várias operadoras nacionais têm se valido de programas de redução de perdas remunerados pela performance do contratado para auxiliá-las nesta tarefa. Neste aspecto, o IFC – International Finance Corporation, do World Bank Group, menciona no seu “Manual Sobre Contratos de Performance e Eficiência para Empresas de Saneamento do Brasil”² as vantagens que se pode obter com a implementação de contratos desta natureza, onde o privado é remunerado em razão dos resultados obtidos:

- (i) capacidade de financiamento;
- (ii) know-how na estruturação de programas;

¹ Dados SNIS 2019

² IFC, International Finance Corporation – Manual sobre Contratos de Performance e Eficiência para Empresas de Saneamento em Brasil. 2013.

- (iii) redução de custos de transação; e
- (iv) aumento de incentivos positivos ao contratado privado.

Isto porque nesta espécie contratual, a responsabilidade pelo investimento é totalmente transferida para o parceiro privado, que fica responsável por realizar todas as ações voltadas para o programa, fazendo jus a uma parcela da

remuneração, calculada sobre o incremento de consumo ou de receita verificado após implantação das ações do programa. Segundo ainda o Manual do IFC, esta divisão costuma ser realizada na proporção de 80/20, contratada e contratante, para fazer frente aos investimentos necessários e remuneração da contratada ao longo da duração do contrato.

Com a realização dos investimentos previstos e a implantação das ações descritas neste Projeto Básico, estima-se que após a implantação das ações, haja uma considerável redução das perdas comerciais e um consequente incremento na arrecadação do SANEAR.

Além disso, a adoção de tecnologias voltadas para a identificação de vazamentos nas redes na ÁREA DE ATUAÇÃO auxiliará o Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR na adoção das medidas corretivas necessárias para promover também a redução dos índices de perdas físicas.

Com base nessas premissas, e visando a necessidade de se promover a otimização do abastecimento de água a curto e médio prazo para garantir uma medição confiável, decorrente de um processo sistêmico, estatístico e logístico, com apoio de aplicativos e sistemas informatizados, **é necessária a implantação de PROJETO DE REDUÇÃO DE PERDAS COMERCIAIS NOS SISTEMAS COMERCIAL DO SANEAR, com a utilização de instrumentos apropriados de gestão e manutenção – preventiva e corretiva – da micromedição, assim como o treinamento da equipe do SANEAR envolvida nas etapas comerciais dos SERVIÇOS, com o fim de capacitar o corpo técnico da Autarquia para dar continuidade ao programa implantado de redução de perdas comerciais.**

ÁREA DE INTERVENÇÃO E ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente Projeto Básico se aplica a toda área abastecimento do SANEAR, o município de COLATINA/ES.



Figura 1- Localização de Colatina no Espírito Santo.

NÚMEROS DA LOCALIDADE OBJETO DO PROJETO

PREMISSAS BÁSICAS	MUNICÍPIO
Volume de água faturado em economias residenciais ativas(m³/mês)	469.372
Volume de água faturado em ligações Públicas, comerciais e industriais(m³/mês)	66.538
Volume total faturado de água (m³/mês)	535.910
Produção de água (m³/mês)	1.152,207
Perda total %	53%
Provável porcentagem de perda física	50%
Provável porcentagem de perda aparente	50%
Provável perda física	27%
Provável perda aparente	27%
Nº de economias residenciais ativas (qtde)	44.766
Número de ligações ativas (qtde)	29.167
Nº de ligações públicas, comerciais, industriais ativas(qtde)	2.349
Faturamento mensal em economias residenciais (R\$/mês) (água+esgoto)	2.024.585,64
Faturamento mensal em economias públicas, comerciais, e industriais (R\$/ mês) (água+esgoto)	313.264,17
População atendida (qtde de pessoas)	124.283
Água não medida/ faturada/(m³/mês)	616.297
Provável perda física (m³/mês)	308.148
Provável perda aparente (m³/mês)	308.148
Tarifa media ponderada consumidores residenciais (R\$ /m³)	R\$ 7,22

O total de ligações existente na ÁREA DE INTERVENÇÃO é de 31.500. Considerando que os investimentos devam ocorrer em, **ao menos**, em 10.000 ligações – com exceção dos serviços de recadastramento, que devem contemplar todas as ligações da ÁREA DE INTERVENÇÃO, a CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, os seguintes SERVIÇOS e quantitativos:

- Recadastramento de todas as ligações (ativas e inativas), num total de 31.500 ligações;
- Atuação direta em, no mínimo, 10.000 (dez mil ligações) a serem definidas na Primeira Fase dos SERVIÇOS, com instalação/adequação/atualização da micromedicação;
- Atuação em, no mínimo, 200 (duzentas) ligações com adequação/atualização da micromedicação com hidrômetro de alta performance (classe C ou superior) e medição remota (telemetria);

d) Realização dos serviços de corte, supressão, religação e restabelecimento parcial e total do fornecimento de água nas ligações pertencentes ao projeto (itens “b”, “c”);

e) Monitoramento e fiscalização durante todo o período do contrato das ligações pertencentes ao projeto (itens “b”, “c”);

O cronograma básico e a forma de execução dos SERVIÇOS estão previstos no Projeto Básico, sendo que para atingir o objetivo pretendido com a contratação, inicialmente deverá realizar estudos de campo para obtenção de diagnóstico da situação vigente (Primeira Fase). Com base nesses resultados, será elaborado o programa de combate sistemático às perdas comerciais de água, buscando as melhores soluções técnica e econômica a serem implementadas após o término da fase de diagnóstico (Segunda e terceira Fases).

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Deverá atuar no município de Colatina/Es, atendendo aos quantitativos mínimos expressos deste Projeto Básico.

Caso não possua sede ou escritório na cidade de COLATINA/ES, deverá estabelecê-lo em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, sem prejuízo do cronograma básico apresentado no item 7.1 deste Projeto Básico.

4. INFORMAÇÕES GERENCIAIS.

Apresenta-se, no **ANEXO I** a este Projeto Básico uma síntese da situação da ÁREA DE INTERVENÇÃO, indicando a quantidade de ligações e economias por capacidade de hidrômetros e volume mensal de água medido e o valor mensal faturado de água no período de referência, que corresponde aos 12 meses imediatamente anteriores a data de assinatura do CONTRATO (*base line*).

A verificação quanto ao incremento de consumo das ligações pertencentes ao projeto deve considerar o consumo faturado no mês imediatamente após a intervenção, comparado com o mesmo mês do ano imediatamente anterior, seguindo a fórmula expressa neste Projeto Básico.

5. POLÍTICA TARIFÁRIA.

A Estrutura Tarifária do SANEAR, por categoria e faixas de consumo, que deverá ser considerada pela CONTRATADA.

Eventuais alterações de valor das tarifas de água e esgoto do SANEAR, para mais ou para menos, não gerarão direito a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, uma vez que a remuneração da CONTRATADA deverá ser calculada sobre o efetivo incremento de consumo (m3) das ligações pertencentes ao projeto.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.

6.1- São previstas 3 (três) Fases para a realização dos SERVIÇOS:

6.1.1 Primeira Fase: Com duração prevista de 03 (três) meses, inicia-se com a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS e compreende o diagnóstico inicial das perdas comerciais;

6.1.2 Segunda Fase: Inicia-se no 4ª (quarto) mês do CONTRATO e compreende o período de execução das ações de redução de perdas comerciais e assistência técnica;

6.1.3 Terceira Fase: Inicia-se no 12º (décimo-segundo) mês do CONTRATO e perdura até o 60º (sexagésimo) mês e compreende o monitoramento das perdas comerciais.

CRONOGRAMA BÁSICO:

01 AO 03 MÊS DO CONTRATO	04 AO 12 MÊS DO CONTRATO	13 AO 60 MÊS DO CONTRATO
PRIMEIRA FASE	SEGUNDA FASE	TERCEIRA FASE

Descrição das Fases dos serviços:

6.2.1- Primeira Fase: ANÁLISE

Após a assinatura do CONTRATO a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a CONTRATADA, em até 15 (quinze dias),

todas as informações do Banco de Dados Cadastrais (CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO). Cumpridas todas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO, será emitida a ORDEM DE SERVIÇOS, quando terá início a fase de ANÁLISE das perdas comerciais, conforme as disposições abaixo expostas.

São atividades a serem realizadas durante a **Primeira Fase**:

Análise das perdas comerciais: Trata-se da implementação de atividades destinadas à elaboração de um diagnóstico fundamentado na análise do Banco de Dados Cadastrais fornecido pela CONTRATANTE, como também em inspeções estruturadas realizadas pela CONTRATADA em campo, podendo instalar hidrômetros para amostras estratégicas, objetivando compreender os motivos pelos quais as “perdas comerciais de água” se apresentam, resultando em soluções eficazes como também em priorização dos itens e das áreas que deverão sofrer as ações de correção das causas de perdas e/ou de prevenção das mesmas;

Análise geral da micromedição/ faturamento: Compreende um estudo no campo com o objetivo de constatar a performance existente da micromedição e faturamento, dos hábitos de uso de água pelos consumidores, por meio de equipamentos e demais recursos necessários, da performance dos serviços prestados atualmente pelo CONTRATANTE no que diz respeito a medição da água, classificando e especificando as ineficiências por área.

Nesta Fase, a CONTRATADA deverá praticar uma pesquisa estatística no campo cujo resultado da mesma retrate a real situação das ineficiências. Deverá com os resultados dos levantamentos definir as ações estratégicas e eficazes, como também dimensionar os benefícios, de forma a atingir as metas previstas no Projeto Básico.

A CONTRATADA deverá avaliar o impacto técnico e econômico das ações diretas e/ou indiretas pertinentes ao combate às “perdas comerciais de água”, que deverá conter, no mínimo, os seguintes levantamentos:

I – Perfil dos consumidores residenciais da ÁREA DE ATUAÇÃO. O perfil será formado pelos seguintes elementos:

- i. Consumo típico “per capita”;
- ii. Taxa de ocupação domiciliar;
- iii. Cadastro comercial;
- iv. Intermitência de fornecimento de água; e
- v. Pressão de água no ramal.

II – Perfil dos consumidores comerciais, industriais, públicos e outros da ÁREA DE ATUAÇÃO. O perfil será formado pelos seguintes elementos:

- i. Cadastro comercial, inclusive se houver fonte própria de abastecimento como poços ou reuso de água;
- ii. Finalidade para o uso da água;
- iii. Intermitência de fornecimento de água;
- iv. Pressão de água no ramal.

III – Performance metrológica dos Hidrômetros:

i. Pesquisa, em amostragem estatística, realizada em bancas de aferição homologadas pelo INMETRO e conforme as normas do mesmo. Os resultados da pesquisa deverão estar à disposição do SANEAR a qualquer tempo.

- Estado de conservação dos cavaletes:
 - i. Necessidades para adequação;
- Gerais:
 - i. % de fraudes por número de ligações e por área;
 - ii. % de clandestinos por número de ligações e por área;
 - iii. Performance do cadastro;
 - iv. Performance do atendimento geral ao consumidor;
 - v. Performance da fiscalização;
 - vi. Performance dos leituristas;
 - vii. Performance do faturamento e arrecadação (software, hardware e procedimentos).

Análise da situação comercial: Trata-se de diagnóstico da situação comercial ao longo do prazo contratual, visando a proposição de soluções técnicas para aperfeiçoamento pelo SANEAR, visando uma melhoria no sistema comercial. Ao final da fase de ANÁLISE, com as informações aferidas e em conjunto com as informações do sistema comercial do SANEAR,



será gerado um relatório contendo todas informações levantadas, em formato compatível com o sistema atualmente utilizado pelo SANEAR, que servirá como base para todos os aspectos referentes aos SERVIÇOS, incluindo acompanhamento das ações, medições, emissão de fatura.

A ANÁLISE também servirá para dimensionar as ligações e todos os serviços que serão realizados, bem como apurar a real situação da ÁREA DE INTERVENÇÃO, incluindo se as informações disponibilizadas pelo SANEAR neste Projeto Básico

A CONTRATADA deverá fornecer ao final desta Fase, um relatório contendo os levantamentos realizados, incluindo o plano de trabalho com a estratégia a ser seguida nas próximas fases e a indicação das ligações que sofrerão intervenções da CONTRATADA, o dimensionamento dos serviços, observando os quantitativos mínimos expostos no item 6.2 deste Projeto Básico assim como a equipe e as regras aplicáveis à prestação dos serviços de assistência técnica.

Ao final da FASE DE DIAGNÓSTICO, será entregue o relatório de diagnóstico que conterá as descrições previstas no Projeto Básico.

Verificando-se que as Premissas Analisadas e projetadas no Projeto Básico, estão incompatíveis com a realidade verificada em campo pela CONTRATADA, principalmente itens que impactam diretamente ao desempenho do contrato tais como: falta d'água excessiva, utilização de poço artesiano pelo município etc, as partes poderão optar por não dar continuidade à presente contratação, ou ajustar os quantitativos, ações, metas ou áreas inicialmente previstas para manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

Na hipótese de não se mostrar viável, para qualquer das partes, a manutenção do CONTRATO após a FASE DE DIAGNÓSTICO, não caberá a qualquer delas a percepção de pagamento ou indenização pelos trabalhos realizados até então.

Verificado que as Premissas Analisadas correspondem ao que foi diagnosticado pela CONTRATADA na FASE DE DIAGNÓSTICO, ou sendo ajustados os itens, quantitativos, ações, metas ou áreas inicialmente previstas para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, deverá ser imediatamente implementada pela CONTRATADA a estrutura de trabalho local e de migração e atualização das informações do sistema comercial da contratante.

6.2.2 Segunda Fase: ATUAÇÃO - EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Trata-se da implementação das soluções estratégicas identificadas mediante estudos feitos na Primeira Fase, visando mitigar eficazmente as situações de ineficiência constatadas. São atividades a serem realizadas durante a Segunda Fase:

- a. **Levantamento de perfil de consumo:** Trata-se de levantamento do “perfil de consumo de água”, utilizando equipamentos de armazenamento automatizados, com análise do comportamento das vazões, resultando no dimensionamento e especificação dos hidrômetros mais adequados para as etapas mais próximas em termos de: quantidade, bitola, classe metrológica e tecnologia construtiva, conforme procedimentos do SANEAR;
- b. **Recadastramento comercial:** Trata-se do recadastramento comercial com objetivo de atualizar os dados cadastrais dos usuários conectados ao Sistema de Abastecimento do SANEAR;
- c. **Planejamento da instalação e/ou substituição de hidrômetros:** Trata-se do planejamento e execução do programa de instalação e/ou substituição de hidrômetros, com fornecimento de hidrômetros e atualização dos dados das ligações relativas ao hidrômetro e leitura;
- d. **Execução da instalação e/ou substituição de hidrômetros:** Trata-se da efetivação de levantamentos, trocas, adequações com correções de vazamentos em cavaletes, com fornecimento dos materiais necessários. Os serviços de instalação e/ou trocas de hidrômetros com adequações e/ou correções de vazamentos em cavaletes.

A CONTRATADA fornecerá os hidrômetros, em conformidade com as especificações técnicas (bitola, capacidade, classe metrológica e tecnologia) definidas no **ANEXO III** e na fase de DIAGNÓSTICO, **podendo ser utilizados hidrômetros de capacidade ou qualidade superior.**

As ligações que sofrerem total readequação, por questões de irregularidades (colar de tomada, ramal, cavalete e caixa), deverão ter os custos de materiais e equipamentos e a mão de obra suportados pela CONTRATADA.

Durante a execução dos serviços, todas as informações e/ou revisões cadastrais deverão ser enviadas para o sistema comercial do SANEAR no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis APÓS a troca do hidrômetro, por meio magnético, relatório físico ou transmissão de dados (em formato “TXT”).

É de competência exclusiva do SANEAR a validação dos dados informados para posterior registro/atualização diretamente em seu Sistema Comercial.

e. **Serviços assistência técnica para inspeção de campo:** Trata-se de serviços de assistência técnica para acompanhamento e treinamento das equipes do SANEAR para inspeção de campo para verificação de eventuais irregularidades ou confirmação de mudanças de uso, ou de alterações de processo, ou implantação de programas de redução de consumo, ou até de performance no medidor, devendo ser executada durante toda a vigência do CONTRATO.

f. **Serviços de recuperação de crédito:** Trata-se de serviço de cobrança de clientes inadimplentes com o SANEAR, através das modalidades de visitas, execução de corte, religação e supressão de ligações prediais de imóveis na ÁREA DE INTERVENÇÃO.

A CONTRATADA deverá apresentar, até o final do CONTRATO, relatórios mensais de acompanhamento que servirão de base para as Medições. Este tipo de relatório deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- i. Todas as ações realizadas no mês;
- ii. Ganhos constatados na medição do mês;
- iii. Memória de cálculo da medição do mês;
- V. Eventuais problemas técnicos ou de operacionalização;
- Vi. Indicação dos casos de revisão / expurgo de dados / ressarcimentos;
- Vii. Tendências e/ou considerações sobre a evolução dos trabalhos.

Poderão ser incluídos nos relatórios mecanismos de busca de eficiência, novas metas a serem atingidas, as quantidades, os prazos e as especificações técnicas.

6.2.3 Terceira Fase: CONTROLE

Após a realização de intervenção em determinada ligação, automaticamente se migra da fase de execução para a fase de monitoramento nesta ligação. A fase de controle das perdas comerciais se inicia assim que realizada qualquer intervenção em determinada ligação, a fim de acompanhar as ações efetivadas com avaliação sistemática dos resultados, durante a vigência do CONTRATO, observada a compatibilidade de sua execução com os parâmetros técnicos estabelecidos. Esse plano pode ser considerado como um programa sistemático de manutenção corretiva e preventiva, atuando direta e/ou indiretamente na micromedicação.

São atividades a serem realizadas durante a Terceira Fase:

a. **Plano de monitoramento:** Trata-se de monitoramentos mensais, utilizando técnicas de hidrometria, de amostragem estatística, consistindo no estudo dos principais itens que, direta e/ou indiretamente, contribuem para a maximização do volume de água medido, realizando a compilação de todos os dados e resultados impactantes obtidos com a identificação das ineficiências existentes, e a elaboração de soluções estratégicas para que essas ineficiências sejam solucionadas.

b. **Assistência técnica para monitoramento e manutenção:** Deverão ser realizados até o final do CONTRATO, serviços de assistência técnica para monitoramento e controle, que consistem em apoio, acompanhamento e treinamento da equipe do SANEAR para pesquisa sistemática de campo, práticas de manutenção preventiva e/ou corretiva, para que todas as ações realizadas permaneçam com a performance adequada. Os serviços de inspeções de campo complementam e confirmam os resultantes do monitoramento, devendo ser executados durante todo o CONTRATO. Serão repassados à CONTRATADA, mediante treinamento e acompanhamento das equipes do SANEAR, os seguintes itens:

- i. performance dos medidores (curva conforme norma do INMETRO);
- ii. qualidade da instalação do medidor;
- iii. qualidade do cadastro;
- iv. fiscalização da qualidade da leitura dos medidores;
- v. combate a vazamentos no cavalete;
- vi. combate à fraude;
- vii. combate ao consumidor clandestino;
- viii. fiscalização da qualidade dos procedimentos de faturamento e arrecadação;
- ix. pressão no ponto de consumo; e
- x. intermitência de abastecimento de água.

7. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO é de 60 (sessenta) meses a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS.

A emissão da ORDEM DE SERVIÇOS deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO e posteriormente ao atendimento de todas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO:

7.1- Disponibilização das informações do Banco de Dados Cadastrais do SANEAR, à CONTRATADA, conforme subitem 6.2.1 deste Projeto Básico. O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇOS com o seguinte cronograma básico de execução:

01 AO 03 MÊS DO CONTRATO	04 AO 12 MÊS DO CONTRATO	13 AO 60 MÊS DO CONTRATO
PRIMEIRA FASE	SEGUNDA FASE	TERCEIRA FASE
ANALISE	ATUAÇÃO	CONTROLE

8. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS.

O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais), calculado com base nas expectativas de incremento do consumo de água (m3) e faturamento do SANEAR causados pelas ações da CONTRATADA na ÁREA DE ATUAÇÃO, no período de duração do CONTRATO.

A remuneração da CONTRATADA será realizada com base nos resultados obtidos (*performance*) pelos SERVIÇOS prestados, observado o quanto segue:

A remuneração da CONTRATADA pelos SERVIÇOS se aplicará nas ligações em que for comprovada a sua atuação, durante o prazo contratual;

A comprovação da atuação da CONTRATADA deverá estar registrada no sistema comercial da CONTRATANTE.

Mensalmente, deverá ser gerado pela contratada, o Relatório de Medição, que devera apresentar o valor para pagamento que será enviado para o Sanear para comparação e validação da remuneração da CONTRATADA, conforme fórmula estabelecida na LICITAÇÃO;

A remuneração será calculada individualmente por ligação cadastrada no Banco de Dados do sistema comercial do SANEAR, quando constatado aumento de arrecadação mensal após intervenções da CONTRATADA;

A verificação quanto ao incremento de consumo das ligações pertencentes ao projeto deve considerar o consumo faturado no mês imediatamente após a intervenção da CONTRATADA, comparado-o com o mesmo mês do *base line* do CONTRATO;

Será remunerada qualquer intervenção da CONTRATADA que gere incremento de receita para o SANEAR. A CONTRATADA poderá atuar nas ligações com superposição de ações e será remunerada pela regra de desempenho calculada pelo acréscimo de consumo e/ou faturamento individualmente por ligação antes e após as intervenções;

O coeficiente “k” abaixo é o definido na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA.

9. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO.

A apuração dos resultados para efeito de ganho efetivo será efetuada levando em consideração o valor de referência (*base line*), obtido individualmente pelo histórico do consumo que sofrer intervenções, cujos volumes serão utilizados como referência para a avaliação da *performance* (desempenho) das ações realizadas pela CONTRATADA, mediante simples cotejo, seguindo a fórmula expressa no item 9.1.3, abaixo:

9.1.1. O conjunto de 12 (doze) volumes medidos, referentes aos 12 meses de *base line*, constitui-se no Banco de Referência e serão considerados os últimos doze meses anteriores à assinatura do CONTRATO.

9.1.2. Mensalmente serão apurados os volumes medidos das ligações em que houve atuação da CONTRATADA, fazendo-se a comparação com o volume do mesmo mês constante do Banco de Referência (*base line*). Esta comparação será feita nos meses subsequentes decorridos da realização das ações pela CONTRATADA.

9.1.3. O Ganho Efetivo (GE), para cada ligação, será obtido da seguinte forma:

$$GE = V (\text{mês corrente}) - V (\text{mês de referência})$$

Onde:

GE = Ganho efetivo de fornecimento de água expresso em m³;

V (mês corrente) = Volume medido de um determinado hidrômetro em que houve atuação da CONTRATADA, referente ao mês corrente “m”, que será apurado até o término de execução do contrato após o mês seguinte da atuação da CONTRATADA.

V (mês referência) = Volume medido relativo ao mês de referência e correspondente ao mês corrente “m”, obtido do Banco de Referência (Base Line).

9.1.4 Somente serão consideradas para apuração dos resultados as medições em que o V (mês corrente) maior do que V (mês de referência).

9.1.5 Para os casos onde não existam hidrômetros, cujos consumidores pagam “consumo atribuído”, este será considerado, em suas respectivas categorias e economias, como consumo no “mês de referência”.

O resultado da fórmula expressa no item 9.1.3 será obrigatoriamente repartido entre o SANEAR e a CONTRATADA, segundo os critérios abaixo:

9.2.1 O percentual de remuneração da CONTRATADA será o proposto em sua PROPOSTA COMERCIAL (fator “K”).

9.2.2 Para a oferta de sua PROPOSTA COMERCIAL, a CONTRATADA deve observar o percentual mínimo de divisão que cabe ao Sanear, que é de 15% (quinze por cento) sendo assim o fator “K” não deverá ultrapassar 1,000, sendo assim cabe a contratada a participação máxima em 85% do incremento alcançado.

9.2.3 A fórmula de cálculo da remuneração da CONTRATADA por alcançar ganho efetivo na medição deve seguir a seguinte fórmula:

$$R\alpha = K \times GE\alpha \times TAE \times 0,85$$

Onde:

R α = remuneração mensal diretamente proporcional ao ganho efetivo de volume medido em determinado imóvel (matricula), cuja correspondente ligação sofreu ação da CONTRATADA.

α = designação do imóvel (matricula) em que houve atuação da CONTRATADA no mês de avaliação. K = coeficiente multiplicador obtido da proposta comercial da CONTRATADA.

GE α = ganho efetivo de volume medido de água expresso em m³ e calculado.

TAE = valor da tarifa de água e esgoto em R\$/m³, vigente à época da apuração da medição, na respectiva categoria e faixa de consumo, onde ocorreu o ganho efetivo.

0,85 = representa o coeficiente de participação da CONTRATADA, isto é, o SANEAR ficará com, no mínimo, 15% de todo o acréscimo do volume medido decorrente dos serviços.

No caso de incremento de faturamento produzido por ações de mudança de categoria/sub categoria e/ou economia por iniciativa da CONTRATADA, a mesma será remunerada conforme regra abaixo:

Onde:

R α = remuneração mensal diretamente proporcional ao ganho efetivo de valor faturado em determinado imóvel (matricula), cuja correspondente ligação sofreu ação da CONTRATADA.

α = designação do imóvel (matricula) em que houve atuação da CONTRATADA no mês de avaliação. K = coeficiente multiplicador obtido da proposta comercial da CONTRATADA.



GF = ganho efetivo de faturamento expresso em R\$ e calculado.

TAE = valor da tarifa de água e esgoto em R\$/m³, vigente à época da apuração da medição, na respectiva categoria e faixa de consumo, onde ocorreu o ganho efetivo.

0,70 = representa o coeficiente de participação da CONTRATADA, isto é, o SANEAR ficará com, no mínimo, 30% de todo o acréscimo de faturamento decorrente dos serviços.

9.3 Diferentemente das ligações ativas, onde existe histórico de consumo, quando encontrada e regularizada uma ligação clandestina, inativa ou factível, a CONTRATADA será remunerada com base no faturamento da referida ligação regularizada, ou seja, tais ligações, para efeito de cálculo do GE (Ganho Efetivo), o V (mês de referência) da fórmula será igual a zero, desde que ocorra a intervenção pela CONTRATADA.

R α = remuneração mensal diretamente proporcional ao ganho efetivo de valor faturado em determinado imóvel (matricula), cuja correspondente ligação sofreu ação da CONTRATADA.

α = designação do imóvel (matricula) em que houve atuação da CONTRATADA no mês de avaliação. K = coeficiente multiplicador obtido da proposta comercial da CONTRATADA.

GF = ganho efetivo de faturamento expresso em R\$ e calculado.

TAE = valor da tarifa de água e esgoto em R\$/m³, vigente à época da apuração da medição, na respectiva categoria e faixa de consumo, onde ocorreu o ganho efetivo.

0,50 = representa o coeficiente de participação da CONTRATADA, isto é, o SANEAR ficará com, no mínimo, 50% de todo o acréscimo de faturamento decorrente dos serviços.

9.4.1 No caso das ligações em situação de “cortada” serão aplicadas as regras pertinentes ao item 9.1.3 quando houver histórico de consumo (base line), quando não existir histórico de consumo, a regra para apuração de resultado deverá seguir o item 9.3

9.5 A CONTRATADA poderá realizar leituras nos hidrômetros ou acompanhar as leituras por meio de controle estatístico de processo, para verificação da regularidade das leituras dos hidrômetros realizados diretamente ou por terceiros contratados pelo SANEAR.

9.5.1 Em caso de inconsistências verificadas pela CONTRATADA, será aberto um procedimento interno junto ao SANEAR para verificação da irregularidade. Caso as irregularidades nas leituras e medições sejam confirmadas e não sanadas pelo SANEAR, a CONTRATADA poderá efetuar as leituras por conta própria, enviando os dados das leituras para a CONTRATANTE e inserindo os respectivos dados no sistema de gestão contratual, para elaboração das medições e fatura dos SERVIÇOS.

10. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Apenas matrículas que ocorrerem incremento de volume e valor financeiro estarão aptas para o faturamento.

As medições, para efeito de pagamento, observarão os critérios estabelecidos no Projeto Básico, em especial as fórmulas ali contidas e serão acompanhadas mensalmente e automaticamente pelo SISTEMA COMERCIAL, utilizando-se os critérios estabelecidos no Projeto Básico – Condições de Remuneração.

O pagamento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas e certificado de homologação dos serviços, correspondentes aos serviços executados, observados as condições a seguir:

Os serviços objeto deste Edital serão pagos mediante apresentação ao SANEAR dos documentos abaixo transcritos:

Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do seguro Social (INSS);



Certidão de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, vigente, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria Municipal de Finanças (ISSQN), do domicílio ou sede da Proponente, fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

10.1 Mensalmente, a CONTRATADA emitirá Boletim de Medição, de acordo com o descrito neste Projeto Básico. O Boletim de Medição será enviado a CONTRATANTE para conferência e validação. Deverá ser protocolado no SANEAR, juntamente com as Certidões Negativas de Débito da CONTRATADA devidamente atualizadas, para conferência e aprovação, pelo GESTOR DO CONTRATO, em até 05 (cinco) dias úteis.

10.2 Aprovado o Boletim de Medição, será emitida a Nota Fiscal de Serviço (excluídos os tributos – PIS e COFINS). A Nota Fiscal de Serviço será protocolada no SANEAR para atesto e inserção no sistema de pagamentos da Contratante, pelo GESTOR DO CONTRATO, em até 05 (cinco) dias úteis.

10.3 A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente. As Notas Fiscais serão expressas em reais e conterão, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado.

10.4 O atraso no pagamento causado pela emissão errada dos documentos de cobrança não poderá ser imputado a Contratante.

10.5 Caso seja aplicável a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá destacar os referidos valores na Nota Fiscal, cuja retenção na fonte ficará a cargo do SANEAR, a qual efetuará o recolhimento.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado para a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em razão de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a correção monetária.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

11.1 Poderão participar da LICITAÇÃO quaisquer sociedades que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao OBJETO deste Projeto Básico, de forma isolada ou em CONSÓRCIO, que satisfaçam, no mínimo, às seguintes condições:

11.1.1 Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para comprovar a regularidade jurídica a licitante deverá juntar a documentação prevista no artigo 28 da Lei 8666/93 conforme segue:

- a) Cédula de identidade em se tratando de pessoa física;
- b) Registro comercial no caso de licitante individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) Em se tratando de consórcio, a LICITANTE deverá apresentar instrumento de compromisso de constituição de consórcio;
- e) Declaração de idoneidade, modelo sugestivo em Anexo

11.1.2 Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação através de certidão da situação de regularidade registral da empresa junto ao CREA;
- b) Comprovação através de certidão da situação de regularidade registral dos responsáveis técnicos junto ao CREA;
- c) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou os serviços de engenharia guardando similaridade em características e quantidades com as parcelas de maior relevância, considerando no mínimo 50% (xx por cento) do quantitativo abaixo.

Serviços/parcela relevante		Unidade de medida	Quantitativo
1	Programa de redução de perdas comerciais compreendendo troca de hidrômetros	Ligações	20.000
2	Elaboração dos perfis de consumo de água, através de levantamentos das instalações, em município com número mínimo de ligações	Ligações	30.000
3	Execução dos programas “caça fraudes”, além das atividades de inspeção para detecção de irregularidades, geofonia, manometria, localização de tubulações metálicas e não metálicas e correções de irregularidades no sistema de abastecimento de água;	Ligações	30.000
4	Serviço de cadastramento comercial nos sistemas municipais de abastecimento de água e/ou esgoto;	Ligações	30.000
5	Implantação do Sistema de Gestão Contratual, com funções de acompanhamento de ações e medições;	Ligações	30.000
6	Implantação e implementação de sistema, através de software, habilitado para trabalhos com georeferenciamento para a gestão/gerenciamento e controle dos serviços e ações on line, apto a visualizar as equipes de campo, acompanhamento dos serviços e cálculo de consumo típico (estimativa de consumo) de forma automática.	Ligações	30.000

OBS¹: Estes acervos técnicos poderão ser apresentados em 01 (um) ou mais atestados.

11.1.3 Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com indicadores abaixo discriminados, referentes ao último exercício social, calculados como seguem:

Índice de Liquidez Geral (LG) Índice de Liquidez Corrente (LC) Índice de Solvência Geral (SG)

LG ≥ 1

LC ≥ 1 SG ≥ 1

e) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.

f) Garantia de participação.

11.1.4 Quanto à REGULARIDADE FISCAL: Prova de regularidade do FGTS;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

Certidão Conjunta da Fazenda Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da lei;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no *site* da Justiça do Trabalho. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12. DA PROPOSTA COMERCIAL

Valor da PROPOSTA COMERCIAL, utilizando o coeficiente multiplicador “k”, previsto neste Projeto Básico (metodologia de apuração dos resultados da CONTRATADA).

A remuneração mensal será diretamente proporcional ao ganho efetivo na arrecadação, cuja correspondente ligação sofreu ação da CONTRATADA.

O coeficiente multiplicador "k" deverá ser apresentado com 04 (quatro) casas decimais e não poderá ser superior a 1,0000 (um vírgula zero zero zero zero).

12.1 Pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS:

As PROPOSTAS TÉCNICAS serão avaliadas mediante a aplicação de Notas Técnicas (NT) conforme explicitado no quadro resumo a seguir:

QUADRO GERAL		
Quesito Principal	Nota Máxima	Nota Mínima
Conhecimento do Problema	300	210
Metodologia	450	315
Plano de Trabalho	250	175
Total	1.000	700

12.1.1 Pontuação - Conhecimento do Problema:

O quesito receberá pontuação conforme Quadro 1 abaixo, avaliação objetiva para cada subquesito e critério de pontuação alfanumérico correspondentemente estabelecido.

QUADRO 1 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA	AVALIAÇÃO			
1) Subquestos a serem avaliados e critérios de pontuação	A	B	C	D
1) Conhecimento do conteúdo do Projeto Básico e Anexos, de suas proposições, da responsabilidade do SANEAR no processo, do objeto e do alcance (tempo), assim como apresentar análise de ambiência interna e externa;	0	30	36	45
2) Da região onde os programas e atividades foram concebidos, demonstrando particularidades físicas, culturais, ambientais e sociais relacionadas à proposta de desenvolvimento do objeto lícito	0	21	24	30
3) Da atual situação dos componentes dos sistemas em relação à concepção, funcionalidade, fragilidades e carências, destacando pontos fortes e vulneráveis, se for o caso	0	42	48	60
4) Do pleno entendimento da natureza das atividades lícitas, da responsabilidade da prestação adequada dos serviços, da oportunidade do desenvolvimento de soluções para um sistema operando em regime de eficiência, seus aspectos tarifários, dos padrões e regulamentos relacionados como princípio para excelência na qualidade da prestação dos serviços, a repercussão para desenvolvimento institucional e da sustentabilidade empresarial	0	60	72	90
5) Da responsabilidade civil, penalidades, multas e do ônus a que ficará submetida no caso de danos ao patrimônio de terceiros ou do próprio SANEAR.	0	21	24	30
6) Apresentação geral do trabalho quanto ao item;	0	12	13	15
7) Clareza na descrição;	0	12	13	15
8) Objetividade e síntese;	0	12	13	15
TOTAL	0	210	243	300
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	300			

Legenda dos critérios: A: INSUFICIENTE – B: REGULAR – C: BOM – D: ÓTIMO.

12.1.2 Pontuação - Metodologia:

A Metodologia apresentada será avaliada objetivamente. O quesito receberá pontuação conforme quadro 2 de avaliação para cada subquesito e critério alfanumérico correspondentemente estabelecido.

Legenda dos critérios: A – INSUFICIENTE; B – REGULAR; C – BOM; D – ÓTIMO.

QUADRO 2 – METODOLOGIA	AVALIAÇÃO			
1) Subquesitos a serem avaliados e critérios de pontuação	A	B	C	D
1) Abordagem sobre as bases metodológicas aplicáveis para a execução dos serviços e eventuais restrições. Evidenciar e correlacionar as diretrizes e estratégias coerentes com o Anexo 01 - Projeto Básico e identidade com pontos do quesito “Conhecimento do Problema”, bem como do impacto da proposta para o “Plano de Trabalho”.	0	120	135	166
2) Descrição das metodologias aplicáveis no campo comercial, financeiro e operacional, detalhando os métodos ou processos e tecnologias a serem empregados para o período contratual.	0	120	135	165
3) Proposição de diretrizes e metodologias a serem aplicadas pelo SANEAR após o término do CONTRATO.	0	38	45	60
4) Apresentação geral do trabalho quanto ao item;	0	15	18	22
5) Clareza na descrição;	0	15	18	22
6) Objetividade e síntese;	0	07	09	15
TOTAL	0	315	360	450
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			450	

12.1.3 Pontuação - Plano de Trabalho:

O quesito receberá pontuação objetiva conforme quadro 3 de avaliação para cada subquesito e critério alfanumérico correspondentemente estabelecido.

Legenda dos critérios: A – INSUFICIENTE; B – REGULAR; C – BOM; D – ÓTIMO.

QUADRO 3 – PLANO DE TRABALHO	AVALIAÇÃO			
1) Sub-quesitos a serem avaliados e critérios de pontuação	A	B	C	D
1) Deverá ficar estabelecido um plano de execução dos SERVIÇOS, observando os critérios estabelecidos no EDITAL;	0	35	40	50
2) Apresentação de plano de gestão empresarial - englobando a parte comercial e operacional, incluindo um fluxograma de operações e a expectativa de rentabilidade do projeto.	0	35	40	50
3) Estabelecer um plano básico das ações, com prazos e datas- marco, com base neste EDITAL e no ANEXO 01 – Projeto Básico	0	33	35	40

4) Qualificação da equipe principal, dos profissionais de curso superior completo, incluindo o engenheiro responsável pela coordenação de todas as atividades inerentes ao OBJETO deste EDITAL ("COORDENADOR DA EQUIPE"), organograma de divisão das atividades, para desenvolvimento dos trabalhos, destacando as equipes referentes a cada etapa, nomeando os titulares de equipe e sua qualificação profissional e definindo as atribuições e as responsabilidades de cada área, bem como a lotação de cada uma das equipes, infraestrutura de apoio e demais recursos humanos, materiais e equipamentos que complementarão a metodologia proposta	0	30	35	40
5) Demonstração da capacidade logística disponível da LICITANTE, particularmente quanto a recursos técnicos, equipamentos e estrutura informacional para execução dos SERVIÇOS.	0	18	20	25
6) Apresentação geral do trabalho quanto ao item;	0	8	10	15
7) Clareza na descrição;	0	8	10	15
8) Objetividade e síntese;	0	8	10	15
TOTAL	0	175	200	250
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		250		

12.1.4 Critérios comuns de pontuação

Conforme evidenciado nos quadros acima, também valerão pontos os itens "Apresentação geral do trabalho quanto ao item", "Clareza na descrição" e "Objetividade e síntese", na análise dos quesitos Conhecimento do Problema, Metodologia e Plano de Trabalho. Estes itens serão avaliados de acordo com as seguintes orientações:

a) Apresentação geral do trabalho quanto ao item: Considerado plenamente atendido quando observado o conteúdo apresentado pelo (a):

- 1) A organização dos itens;
- 2) O conjunto das informações apresentadas; e,
- 3) A distribuição ordenada dos assuntos.

b) Clareza na descrição: Será considerado plenamente atendido quando os textos apresentados pelo LICITANTE estiverem absolutamente compreensíveis e claros. Será também observado pelo (a):

- 1) Desenvolvimento teórico direto e sem ambiguidades de interpretação;
- 2) Utilização adequada dos recursos na definição de termos; e
- 3) A justificativa da tese para validação do raciocínio.

c) Objetividade e síntese: Considerado plenamente atendido quando os textos apresentados pelo LICITANTE estiverem focados em apresentar o ponto analisado, sem perder ou se afastar do foco dos temas dissertados.

12.2 – APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

12.2.1 – As Licitantes serão relacionadas em ordem decrescente de classificação de acordo com a pontuação total das Propostas Técnicas (PT) obtidas para cada uma, conforme quadro apresentado a seguir:

Nº DE ORDEM	EMPRESA LICITANTE	PROPOSTA TÉCNICA (PT)
1		
2		
3		
...		

12.2.2 – As Licitantes relacionadas no quadro acima terão seus ÍNDICES TÉCNICOS (IT1) calculados dividindo-se a pontuação total da PROPOSTA TÉCNICA (PT) de cada uma pelo maior PT apurado entre as Licitantes, conforme fórmula apresentada a seguir:

$IT1 = (PT)$

Onde:

IT1 = ÍNDICE TÉCNICO da Proposta Técnica da Licitante em avaliação;

PT = pontuação total da PROPOSTA TÉCNICA (PT) da Licitante em avaliação;

Observação: Os cálculos serão realizados considerando-se 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

12.2.3 – Os resultados obtidos com os cálculos dos ÍNDICES TÉCNICOS serão apontados, em ordem decrescente, no quadro apresentado a seguir:

Nº DE ORDEM	EMPRESA LICITANTE	ÍNDICE TÉCNICO (IT1)
1		
2		
3		
...		

12.4 – APURAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

12.4.1 – Na avaliação da Proposta Comercial, a Contratante adotará os seguintes critérios para apuração do ÍNDICE DE PREÇO (IP):

12.4.2 – Os Preços Globais das Propostas Comerciais, cujas Licitantes estejam relacionadas no quadro definido no **subitem 4.3** – APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA, serão preenchidos no quadro a seguir de acordo com a ordem decrescente da classificação obtida pelas Licitantes na Proposta Técnica:

EMPRESA LICITANTE	VALOR DE “K” PROPOSTO

a) Em seguida, as Licitantes terão seus ÍNDICES DE PREÇO (IPi) calculados conforme a fórmula a seguir: $IPi = 80 + (20$

$\cdot (1 - (K - K_m) / (1 - K_m)))$ Onde:

IPi = ÍNDICE DE PREÇO da Proposta Comercial em avaliação;

K = Valor do k ofertado pela Empresa Licitante

Km = Mínimo valor do k ofertado

Observação: Os cálculos serão realizados considerando-se 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

b) Os resultados obtidos com os cálculos dos ÍNDICES DE PREÇO serão apontados, de acordo com a ordem definida na alínea “a” deste ANEXO, conforme quadro apresentado a seguir:

EMPRESA LICITANTE	ÍNDICE DE PREÇO (IP _i)

12.5 – AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL

12.5.1 – A Licitante que não tenha sido eliminada do Processo Licitatório após a avaliação de sua Proposta Técnica e Comercial, terá sua AVALIAÇÃO FINAL realizada pela CONTRATANTE de acordo com os seguintes critérios:

a) Ponderação:

- PROPOSTA TÉCNICA: Peso 7
- PROPOSTA COMERCIAL: Peso 3

O valor da AVALIAÇÃO FINAL (AF) das propostas Técnica e Comercial de cada Licitante será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AF_i = (IT_i \times 0,7) / 1000 + (IP_i \times 0,3) / 100$$

Onde:

AF_i = AVALIAÇÃO FINAL da Licitante em avaliação;

IT_i = ÍNDICE TÉCNICO obtido pela Licitante em avaliação;

IP_i = ÍNDICE DE PREÇO obtido pela Licitante em avaliação.

Observação: Os cálculos serão realizados considerando-se 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

Em seguida, as Licitantes serão relacionadas em ordem decrescente de acordo com o valor obtido na AVALIAÇÃO FINAL (AF_i) de cada uma, conforme quadro apresentado a seguir:

EMPRESA LICITANTE	AVALIAÇÃO FINAL (AF _i)

Será considerada vencedora do Processo Licitatório, a Licitante que obtiver o maior valor na sua AVALIAÇÃO FINAL (AF_i).

12.5.2 – Serão, também, desclassificadas as propostas que:

Tenham inobservado o presente Edital ou sejam incompatíveis com as normas e parâmetros nele estabelecidos, inclusive as que contenham cotação para serviços não previstos nas Instruções;

Excedam o valor orçado pelo CISABES

Cujos preços unitários forem zero;

Ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;

Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;

Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços ofertados; e

Apresentarem coeficiente multiplicador “k” inferior a 0,7000 ou superior a 1,0000 ou em porcentagem ou outro sistema diferente do exigido pelo edital.

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO– INFORMAÇÕES GERENCIAIS

PREMISSAS BASICAS	MUNICIPIO
Volume de agua faturado em economias residenciais ativas(m³/mês)	469.372
Volume de agua faturado em ligações Públicas, comerciais e industriais(m³/mês)	66.538
Volume total faturado de agua (m³/mês)	535.910
Produção de agua (m³/mês)	1.152,207
Perda total %	53%
Provavel porcentagem de perda fisica	50%
Provavel porcentagem de perda aparente	50%
Provavel perda fisica	27%
Provavel perda aparente	27%
Nº de economias residenciais ativas (qtde)	44.766
Numero de ligações ativas (qtde)	29.167
Nº de ligações publicas, comerciais, industriais ativas(qtde)	2.349
Faturamento mensal em economias residenciais (R\$/mes) (agua+esgoto)	2.024.585,64
Faturamento mensal em economias publicas,comerciais, e industriais (R\$/mes) (agua+esgoto)	313.264,17
População atendida (qtde de pessoas)	124.283
Agua não medida/ faturada/(m³/mês)	616.297
Provavel perda fisica (m³/mês)	308.148
Provavel perda aparente (m³/mês)	308.148
Tarifa media ponderada consumidores residenciais (R\$ /m³)	R\$ 7,22

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO – ESTRUTURA TARIFARIA DO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
RESIDENCIAL	Até 10m ³	R\$ 24,20
	11 a 15m ³	R\$ 5,03
	16 a 20m ³	R\$ 7,22
	21 a 30m ³	R\$ 7,95
	31 a 50m ³	R\$ 8,47
	> 51m ³	R\$ 8,84
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
COMERCIAL	Até 10m ³	R\$ 43,85
	11 a 15m ³	R\$ 6,48
	16 a 20m ³	R\$ 9,00
	21 a 30m ³	R\$ 9,46
	31 a 50m ³	R\$ 9,74
	> 51m ³	R\$ 10,03
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
INDUSTRIAL	Até 10m ³	R\$ 59,86
	11 a 15m ³	R\$ 9,48
	16 a 20m ³	R\$ 10,30
	21 a 30m ³	R\$ 10,40
	31 a 50m ³	R\$ 10,67
	> 51m ³	R\$ 10,87
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
PÚBLICA	Até 10m ³	R\$ 64,45
	11 a 15m ³	R\$ 6,79
	16 a 20m ³	R\$ 8,70
	21 a 30m ³	R\$ 9,00
	31 a 50m ³	R\$ 9,12
	> 51m ³	R\$ 9,22



ANEXO III DO PROJETO BÁSICO - DESCRITIVO DOS HIDRÔMETROS

Especificação Técnica dos Hidrômetros Unijato 1,5 m³/h X ¾" - Classe "B"(H). Multijato 3,0 m³/h X ¾" - Classe "C"(H). Multijato 5,0 m³/h X ¾" - Classe "B"(H). Multijato 7,0 m³/h X 1" - Classe "B"(H). Multijato 10,0 m³/h X 1" - Classe "B"(H). Multijato 20,0 m³/h X 1 1/2" - Classe "B"(H). Multijato 30,0 m³/h X 2" - Classe "B"(H).

Hidrômetro Woltmann Vertical DN 50mm Hidrômetro Woltmann Vertical DN 80mm Hidrômetro Woltmann Vertical DN 100mm

Portaria 246 do Inmetro de 17/10/2000 Complementar – Classe C e Ultrassônico.

Nova Portaria.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO Portaria nº 246 de 17 de outubro de 2000.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e na alínea "a", do sub item 4.1, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11/88, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO;

Considerando que os hidrômetros utilizados para medição de consumo de água fria devem atender às especificações estabelecidas pelo INMETRO;

Considerando que o Regulamento Técnico Metrológico, em anexo, foi elaborado levando-se em conta as condições das indústrias brasileiras, em ampla discussão com os fabricantes nacionais, importadores, empresas de saneamento básico, entidades de classe e organismos governamentais interessados;

Considerando que o Regulamento Técnico Metrológico sobre medidores de água, em vigência, não atende a algumas prescrições técnicas de construção de hidrômetros lançados no mercado nacional após a publicação da Portaria INMETRO nº 029/94;

Considerando que os atos normativos devem priorizar a competitividade, a política de comércio exterior e guardar consonância com normas internacionais equivalentes, bem como acompanhar a evolução tecnológica industrial, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico, que com esta baixa, estabelecendo as condições a que devem satisfazer os hidrômetros para água fria, de vazão nominal até Quinze metros cúbicos por hora.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da Publicação desta Portaria, para que os laboratórios de instituições e empresas, nos quais os medidores de água são ensaiados com o objetivo de verificar a conformidade aos preceitos do presente Regulamento, atendam à exigência estabelecida pelo sub item 6.4.4.7 do Regulamento Técnico Metrológico.

Art. 3º Os hidrômetros instalados antes de 07 de fevereiro de 1994, e em utilização pelas empresas e serviços de abastecimento de água, poderão continuar a ser usados enquanto os seus erros de indicação se mantiverem dentro das tolerâncias admissíveis, estabelecidas pelo sub item 8.5 do Regulamento Técnico Metrológico.

Art. 4º A verificação inicial, a que se refere o item 7, e a consequente lacração feita pelo INMETRO, conforme o item 5 do Regulamento Técnico Metrológico consolida a aprovação metrológica dos hidrômetros fabricados.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria INMETRO nº 029, de 07 de fevereiro de 1994 e quaisquer disposições em contrário.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Presidente do INMETRO em Exercício REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO

PORTARIA INMETRO Nº. 246 DE 17 DE OUTUBRO DE 2000.



1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

- 1.1 O presente Regulamento estabelece as condições a que devem satisfazer os hidrômetros para água fria de vazão nominal de 0,6m³/h à 15,0m³/h.
- 1.2 Este Regulamento se aplica aos hidrômetros que possuem totalizadores para indicar o volume de água escoado, utilizando sistema mecânico ou magnético para receber os movimentos do dispositivo sensor.
- 1.3 Este Regulamento não se aplica aos hidrômetros destinados a medir água cuja temperatura for superior a 40°C.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 Hidrômetro: Instrumento destinado a medir e indicar continuamente, o volume de água que o atravessa.
- 2.2 Dispositivo hidrômetro: Componente destinado a medir o volume de água que atravessa o hidrômetro.
- 2.3 Dispositivo sensor: Componente do dispositivo hidrômetro que transforma a ação da água que atravessa o hidrômetro em movimento de rotação.
- 2.4 Dispositivo de transmissão: Componente do dispositivo hidrômetro que transfere o movimento do dispositivo sensor ao dispositivo totalizador.
- 2.5 Transmissão mecânica: Dispositivo de transmissão no qual os movimentos são transferidos mecanicamente por um eixo que atravessa a placa que isola os dispositivos sensor e totalizador.
- 2.6 Transmissão magnética: Dispositivo de transmissão no qual os movimentos são transferidos por dois elementos magnéticos.
- 2.7 Dispositivo totalizador: Componente do dispositivo hidrômetro destinado a indicar e totalizar o volume de água medido pelo hidrômetro.
- 2.8 Vazão (Q): Quociente do volume de água escoado através do hidrômetro pelo tempo do escoamento deste volume, expresso em metros cúbicos por hora (m³/h).
- 2.9 Vazão máxima (Q_{max}): Maior vazão, expressa em m³/h, na qual o hidrômetro é exigido a funcionar por um curto período de tempo, dentro dos seus erros máximos admissíveis, mantendo seu desempenho metrológico quando posteriormente for empregado dentro de suas condições de uso.
- 2.10 Vazão nominal (Q_n): Maior vazão nas condições de utilização, expressa em m³/h, nas quais o hidrômetro é exigido para funcionar de maneira satisfatória dentro dos erros máximos admissíveis.
- 2.11 Vazão de transição (Q_t): Vazão, em escoamento uniforme, que define a separação dos campos de medição inferior e superior.
- 2.12 Vazão mínima (Q_{min}): Menor vazão, na qual o hidrômetro fornece indicações que não possuam erros superiores aos erros máximos admissíveis.
- 2.13 Início do movimento: Vazão a partir da qual o hidrômetro começa a dar indicação de volume, sem submissão aos erros máximos admissíveis.
- 2.14 Pressão de serviço: Pressão existente na linha de abastecimento, em condições normais, à montante do hidrômetro.
- 2.15 Perda de carga: Perda de pressão na linha de abastecimento, decorrente da inserção do hidrômetro na mesma.
- 2.16 Faixa de medição: Intervalo que comporta vazões compreendidas entre a vazão mínima e a vazão máxima.
- 2.17 Campo inferior de medição: Intervalo que comporta vazões compreendidas entre a vazão mínima (inclusive) e a vazão de transição (exclusive).
- 2.18 Campo superior de medição: Intervalo que comporta vazões compreendidas entre a vazão de transição (inclusive) e a vazão máxima.
- 2.19 Curva de erros: Representação gráfica dos erros de indicação em função das vazões, onde o eixo das abscissas



representa as vazões e o eixo das ordenadas o erro relativo (percentual) correspondente.

2.20 Curva da perda de carga: Representação gráfica das perdas de carga em função das vazões, onde o eixo das abscissas representa as vazões e o eixo das ordenadas a perda de carga correspondente.

2.21 Tipo de hidrômetro: Variações básicas que o instrumento apresenta quanto ao princípio e às características de funcionamento.

2.22 Modelos de hidrômetro: Diversas variações que cada tipo apresenta.

2.23 Designação: Inscrição no mostrador, que corresponde ao valor numérico da vazão nominal do hidrômetro.

3. CONSTRUÇÃO

3.1 Vazões nominais.

3.1.1 Os hidrômetros para água fria de vazão nominal até 15m³/h devem ser fabricados para uma das seguintes vazões, expressas em metros cúbicos por hora (m³/h): 0,6 - 0,75 - 1,0 - 1,5 - 2,5 - 3,5 - 5,0 - 6,0 - 10,0 e 15,0.

3.2 Condições gerais

3.2.1 Os hidrômetros devem ser construídos de forma a assegurar um funcionamento prolongado compatível com o ensaio de fadiga (subitem 6.4.6), devendo ser dotados de dispositivo que assegure sua inviolabilidade, satisfazendo aos demais requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

3.2.2 Os hidrômetros devem ser construídos com materiais resistentes às diversas formas de corrosão ocasionadas pela água e suas impurezas, podendo ser utilizado tratamento superficial para assegurar tal proteção.

3.2.3 Os hidrômetros devem ser construídos com materiais resistentes às variações de temperatura de água entre +1°C e + 40°C.

3.2.4 Os hidrômetros devem ser construídos com materiais suficientemente sólidos e devem ter uma resistência adequada à sua utilização, durante a qual os seus característicos metrológicos e técnicos sejam mantidos.

3.2.5 Cabe ao fabricante demonstrar que os materiais e as substâncias utilizadas na fabricação dos hidrômetros não afetam a potabilidade da água a ser medida.

3.3 Dispositivo totalizador.

3.3.1 O dispositivo totalizador pode ser do tipo úmido, seco ou imerso em meio próprio. Outros tipos de dispositivo totalizador poderão ser utilizados desde que aprovados pelo INMETRO.

3.3.2 Qualquer que seja o tipo do dispositivo totalizador, deve ser garantida a facilidade de leitura, nas condições de utilização.

3.3.3 O dispositivo totalizador do hidrômetro deve permitir, por simples justaposição dos diferentes elementos que o constituem, uma leitura segura, fácil e não ambígua do volume de água escoado.

3.3.4 O volume é expresso em metro cúbico (m³) e indicado pela posição de ponteiros que se deslocam cada um sobre uma escala circular, ou por algarismos alinhados que aparecem em uma ou várias aberturas, ou ainda, pela combinação dos dois sistemas.

3.3.5 No caso do dispositivo totalizador com indicação por meio de ponteiros, o sentido de rotação de todos os ponteiros deve ser o dos ponteiros do relógio. O menor valor de uma divisão de cada escala, expresso em metros cúbicos, deve ser da forma 10 n, sendo "n" um número inteiro positivo, negativo ou nulo, de maneira a constituir um sistema de potências de 10 consecutivas.

3.3.6 Em relação a cada escala devem ser indicadas as designações x1000; x 100; x 10; x 1; x 0,1; x 0,01; x 0,001; x 0,0001.

3.3.7 No caso de dispositivo totalizador com indicação por meio de cilindros ciclométricos, o deslocamento visível de todos os algarismos deve se efetuar de baixo para cima. O avanço de uma unidade deve se produzir completamente enquanto o algarismo da potência de 10 inferior efetuar o último décimo de sua revolução. O número inteiro de metros cúbicos deve ser

claramente indicado e devidamente separado da parte decimal.

- 3.4 A indicação do m^3 e de seus múltiplos deve ser identificada pela cor preta e a indicação de seus submúltiplos pela cor vermelha.
- 3.5 Estas cores devem ser aplicadas aos ponteiros, setas, indicadores, números, discos, mostradores e/ou quadros de abertura.
- 3.6 O elemento indicador correspondente à menor fração do metro cúbico (m^3) deve se deslocar de maneira contínua.
- 3.7 A extremidade indicadora do ponteiro deve possuir uma largura não superior à largura dos traços da escala e, em nenhum caso, excederá a 0,5mm.
- 3.8 A graduação da escala deve ser constituída por traços de uma mesma espessura, que não exceda a um quarto da distância entre os eixos de dois traços consecutivos da menor divisão, podendo os traços ser diferenciados um dos outros pelo seu comprimento.
- 3.9 Capacidade do dispositivo totalizador.
- 3.10 O dispositivo totalizador de um hidrômetro para água fria deve poder registrar, sem retornar a zero, um volume correspondente a, pelo menos, $9.999m^3$ para Q_n até $6m^3/h$, inclusive e, $99.999m^3$ para Q_n acima $6m^3/h$.
- 3.11 Menor divisão de leitura.
- 3.12 A menor divisão da escala do hidrômetro deve permitir a execução do ensaio para determinação de erros de indicação na vazão mínima, conforme especificado nos subitens 6.4.4.3 e 6.4.4.5 e na tabela 1:

Tabela 1: Valores máximos da menor divisão (em m^3)

Vazão Nominal Q_n	CLASSES	
(m^3/h)	A/B	C
0,6 a 1,5	0,0002	0,0002
2,5	0,0005	0,0002
3,5 a 6,0	0,0010	0,0005
10,0 a 15,0	0,0020	0,0010

- 3.13 Nos hidrômetros de transmissão magnética, um dispositivo complementar deve ser adaptado ao dispositivo totalizador de modo a revelar o movimento do dispositivo sensor, antes que esse movimento seja claramente perceptível no elemento de deslocamento mais rápido desse totalizador.
- 3.14 O intervalo real ou opticamente acrescido entre os dois traços consecutivos, correspondente à menor divisão dos elementos do dispositivo totalizador, deve satisfazer às disposições da Tabela 2.

Tabela 2: Distância "D" entre traços da menor divisão

Número de menores divisões	Distância entre os eixos de dois traços consecutivos correspondentes a menor divisão (mm)	
10	4	= d = 5
20	2	= d = 5
50	1	= d = 4
100	0,8	= d = 2
200	0,8	= d = 2



3.15 Dispositivo de regulação

3.16 O hidrômetro pode possuir dispositivo de regulação que permita modificar a relação entre os volumes de água indicado e escoado, num intervalo mínimo de quatro por cento do volume na vazão nominal de até 6,0 m³/h e, acima desta, dois por cento do volume escoado na vazão nominal.

3.17 Dispositivo acelerador.

3.18 É vedado o uso de dispositivo acelerador para aumentar a sensibilidade do hidrômetro.

3.19 Funcionamento reversível do hidrômetro.

3.20 O hidrômetro deve permitir o funcionamento reversível por um período de seis minutos, na vazão nominal, registrando indicações no sentido inverso, sem se danificar e sem alterar suas qualidades metrológicas, quando novamente submetido ao sentido normal do fluxo.

4. INSCRIÇÕES E MARCAS OBRIGATÓRIAS.

4.1 O hidrômetro deve estar marcado de forma clara, indelével e sem ambiguidade, sobre sua carcaça, mostrador, suporte da tampa (anel) ou na tampa, se estes dois últimos não forem facilmente removíveis, com as seguintes inserções agrupadas ou distribuídas:

- a) Marca ou símbolo do fabricante;
- b) Número indicativo da vazão máxima, em ambos os lados da carcaça, em alto ou baixo relevo, em altura ou profundidade mínima de 0,3 mm;
- c) Sentido do fluxo, em alto relevo, em ambos os lados da carcaça;
- d) Sentido da sua regulação, em alto ou baixo relevo, quando houver regulação;
- e) Numeração sequencial de fábrica. Quando colocada na carcaça, deve ser gravada em baixo e/ou alto relevo, com uma profundidade mínima de 0,3mm, em pelo menos um dos lados da carcaça ou sobre a face horizontal da cabeça, para hidrômetros de até 10m³/h de vazão nominal ou na parte superior do flange para hidrômetros de 15 m³/h de vazão nominal;

- f) Código de modelo do fabricante;
- g) Vazão nominal e identificação da posição de instalação, acompanhada da respectiva classe metrológica, exceto na carcaça;
- h) Unidade de medida do volume em m³, inscrita no mostrador;
- i) Marca de aprovação do modelo e indicação da classe metrológica, no mostrador.

4.2. Os hidrômetros que não apresentarem a identificação da posição de instalação somente podem ser empregados na posição horizontal.

5. LACRE

5.1 O hidrômetro deve ser dotado de dispositivo que permita a sua lacração de maneira a assegurar sua inviolabilidade.

5.1.1 Quando o hidrômetro for dotado de dispositivo de regulação externo, o mesmo deve ser lacrado.

6. APROVAÇÃO DE MODELOS

6.1 Cada modelo de hidrômetro deve ser submetido ao INMETRO para aprovação.

6.1.1 O interessado ou seu representante legal deve encaminhar ao INMETRO requerimento solicitando a aprovação do modelo acompanhado do memorial descritivo, com detalhamento do princípio de funcionamento do hidrômetro, materiais empregados nos diversos componentes e desenhos elucidativos cotados das partes construtivas essenciais.

6.1.2 Toda documentação, bem como desenhos e inscrições dos protótipos devem ser apresentados em conformidade com a legislação metrológica brasileira, em vigor, escritos em português.

6.2 Para a apreciação técnica devem ser apresentados quatro protótipos de cada modelo.

6.3 Os ensaios devem ser efetuados em instalações apropriadas, com água de características semelhantes àquela fornecida ao abastecimento público.

6.3.1 Quando utilizadas instalações que não a do INMETRO, este deverá aprová-las, previamente.

6.3.2 Durante cada ensaio a temperatura da água deve se situar sempre entre +1°C e + 40°C, e a variação de sua temperatura não deve exceder a 5°C, medida com incerteza de $\pm 1^\circ\text{C}$.

6.3.3 O volume de água escoado através do hidrômetro deve ser determinado por medidas de capacidade aferidas ou por qualquer outro método de aferição aceito pelo INMETRO, com um erro inferior a $\pm 0,2\%$ do volume escoado.

6.3.4 Na medição da pressão a incerteza máxima deve ser de $\pm 5\%$.

6.3.5 A variação relativa do valor das vazões durante cada ensaio não deve exceder a $\pm 2,5\%$ para vazões compreendidas entre $Q_{\min}$ e Q_t , inclusive, e $\pm 5\%$ para vazões entre Q_t e $Q_{\max}$.

6.3.6 O interessado ou seu representante legal, conforme entendimento com o INMETRO, deve fornecer meios adequados, material e pessoal auxiliar necessários à instalação dos protótipos, em local previamente determinado, com vistas à apreciação técnica do modelo.

6.4 Ensaios.

6.4.1 Os ensaios para aprovação de modelo de hidrômetros são os abaixo indicados:

- a) ensaio hidrostático – estanqueidade;
- b) verificação de funcionamento inverso;
- c) determinação dos erros - curva de erros;
- d) determinação de perda de carga;

- e) ensaios de desgaste acelerado – fadiga;
- f) ensaio de blindagem magnética (para hidrômetro de transmissão magnética);
- g) ensaio de verificação de eficiência da transmissão magnética;
- h) ensaio da faixa de regulação, se apropriado;

6.4.1.1. Os hidrômetros que forem projetados para funcionarem na posição vertical devem ser ensaiados com o mostrador na posição vertical. Os protótipos daqueles projetados para funcionarem em qualquer posição devem ser ensaiados na posição horizontal e vertical.

6.4.2 Ensaio hidrostático – Estanqueidade

6.4.2.1 Cada hidrômetro deve ser submetido a uma pressurização gradual até 1,5 MPa, a qual mantida constante durante quinze minutos, não deve produzir fuga interna e externa nem exsudação através das paredes.

6.4.2.2 Cada hidrômetro deve ser submetido a uma pressurização gradual até 2,0 MPa, a qual mantida constante durante um minuto, não deve produzir danos ou bloqueio no instrumento.

6.4.3 Verificação de funcionamento inverso.

6.4.3.1 O hidrômetro deve ser instalado na bancada em sentido inverso ao fluxo indicado e atender ao estabelecido no sub item 3.6.1 deste Regulamento.

6.4.4 Determinação dos erros - Curva de erros.

6.4.4.1. A determinação dos erros de indicação consiste em comparar as indicações do hidrômetro.

6.4.4.2 Na representação gráfica dos erros de indicação, utiliza-se o erro relativo (percentual). apresentado pelo hidrômetro ensaiado, calculado segundo a fórmula:

$$E = \frac{(L_f - L_i)}{V_e} \times 100$$

Onde:

E = Erro relativo em percentagem (%); Li = Leitura inicial do hidrômetro;

Lf = Leitura final do hidrômetro;

Ve = Volume escoado, recolhido na medida de capacidade aferida.

6.4.4.3 Na determinação da curva de erros devem ser utilizadas, no mínimo as seguintes vazões de ensaio:

- a) entre Qmin e 1,1 Qmin;
- b) entre Qt e 1,1Qt;
- c) entre 0,225 Qmax e 0,25 Qmax;
- d) entre 0,45 Qmax e 0,50 Qmax;
- e) entre 0,90 Qmax e Qmax;

Nota : Qmín e Qt correspondem aos valores estabelecidos na Tabela 3.

Tabela 3: Classes de Hidrômetros e Correspondentes Valores de $Q_{mín}$ Q_t

Classes Metrológicas	VAZÃO NOMINAL (m^3/h)									
	0,6	0,75	1,0	1,5	2,5	3,5	5,0	6,0	10,0	15,0
Q_{mim} (m^3/h) Q_t (m^3/h)	0,024	0,030	0,040	0,400	0,100	0,140	0,200	0,240	0,400	0,600
Q_{mim} (m^3/h) Q_t (m^3/h)	0,06	0,075	0,100	0,150	0,250	0,350	0,500	0,600	1,000	1,500
	0,012	0,015	0,020	0,030	0,050	0,070	0,100	0,120	0,200	0,300
Q_{mim} (m^3/h) Q_t (m^3/h)	0,048	0,060	0,080	0,120	0,200	0,280	0,400	0,480	0,800	1,200
	0,006	0,0075	0,010	0,015	0,025	0,035	0,050	0,060	0,100	0,150
Q_{mim} (m^3/h) Q_t (m^3/h)	0,009	0,0110	0,015	0,0225	0,0375	0,0525	0,075	0,090	0,150	0,225

6.4.4.4 Na determinação da curva de erros os pontos determinantes devem ser a média aritmética dos resultados de três ensaios.

6.4.4.5 Para cada ensaio, o volume escoado deve ser tal que, o ponteiro ou o cilindro indicador da menor divisão efetue uma ou mais voltas completas, de acordo com a Tabela 4:

Tabela 4: Volumes mínimos para Determinação dos erros de indicação:

Vazão de Ensaio	Volume mínimo para determinação dos erros de indicação	
	Transmissão magnética	Transmissão mecânica
$Q = Q_t$	100 . d	50 . d
$Q > Q_t$	500 . d	100 . d

Notas :

- 1) d = menor divisão do hidrômetro
- 2) Quando não for utilizado o sistema de bancada convencional, o INMETRO estabelecerá volumes compatíveis com o sistema utilizado.

6.4.4.6 Os erros máximos admissíveis na indicação do volume escoado dos hidrômetros são:

- a) $\pm 5\%$ entre Q_{min} , inclusive e Q_t , exclusive; e,
- b) $\pm 2\%$ entre Q_t , inclusive e Q_{max} , exclusive.

6.4.4.7 Na apresentação dos resultados de determinação de erros, deve ser expressa a incerteza expandida do sistema utilizado nos ensaios, estando seu método de cálculo de acordo, sempre, com a versão mais recente editada pelo INMETRO do "Guia para a Expressão da Incerteza de Medição".

6.4.5 Determinação da perda de carga.

6.4.5.1 A determinação da perda de carga consiste em determinar o diferencial das pressões à jusante e à montante do hidrômetro, nas vazões máxima e nominal, com incerteza da medição de $\pm 5\%$.

6.4.5.2 A perda de carga será determinada na aprovação de modelo e não deve ultrapassar a 0,025 MPa, na vazão nominal e a 0,1MPa na vazão máxima do hidrômetro.

6.4.6 Ensaios de desgaste acelerado – Fadiga.

6.4.6.1 Os ensaios de fadiga (desgaste acelerado) devem ser executados em uma ou mais das condições de ensaio da Tabela 5, à critério do INMETRO.

6.4.6.2 A tolerância na variação relativa da vazão de ensaio, para os ensaios contínuos, é de 0 a -10%.

6.4.6.3 As tolerâncias para os ensaios descontínuos são as seguintes:

Variação relativa da vazão de ensaios durante a fase de fluxo

- a) descontínuo: $\pm 10\%$;
- b) na duração de tempo de cada fase de ensaio: $\pm 10\%$;
- c) na duração de tempo total do ensaio: $\pm 5\%$; e,
- d) o número de ciclos $+1\%$.

Tabela 5: Condições para Ensaio de Fadiga:

Vazão nominal de HD	Vazão de Ensaio	Natureza de Ensaio	donº de interrupção	Tempo de escoamento	Duração de interrupção	Tempo e abertura e fecha/fluxo
Qn inferior ou igual a 10 m³/h	Qn	Descontínuo	100.000	15s	15 s	0,15 (Qn)s (ver notas)
	Q max	Contínuo		100h		
Qn inferior ou igual a 10 m³/h	Qn	Descontínuo		400h		
	Q max	Contínuo		200h		

Notas:

- 1) (Qn) é igual ao valor numérico de Qn, expresso em metros cúbicos por hora.
- 2) Tempo mínimo de abertura e fechamento de 1 segundo.

6.4.6.4 Após o ensaio de fadiga (desgaste acelerado), deve ser traçada curva de erro em função das vazões especificadas no sub item 6.4.4.3. Os desvios apresentados não poderão ser superiores à dois por cento na vazão nominal, três por cento na vazão de transição e quatro por cento na vazão mínima quando comparados com a curva de erros inicial (item 6.4.4).

6.4.7 Ensaio de blindagem magnética.

6.4.7.1 O ensaio consiste em submeter o hidrômetro de transmissão magnética a um campo magnético, gerado por dois ímãs de características definidas e verificar a alteração provocada em sua vazão mínima, com variação máxima do erro percentual de cinco por cento.

6.4.7.2 Os ímãs a serem empregados devem ter as características indicadas a seguir:

- a) dimensões aproximadas:
 - diâmetro externo = 60mm;
 - diâmetro interno = 24mm;
 - altura = 12mm
- b) intensidade do campo magnético gerado pelos imãs:
 - força de 21,6N aplicada lentamente. Os imãs devem manter-se acoplados por um período não menor que 30s;
 - força de 27,5N aplicada lentamente. Deve haver deslocamento das peças móveis;

6.4.8 Ensaios de verificação da eficiência da transmissão magnética;

6.4.8.1 Consiste na comparação do volume registrado, com o volume escoado, quando o hidrômetro parte do repouso até atingir o funcionamento estável, com tempo mínimo de abertura da válvula não superior a 1(um)

segundo. O hidrômetro não deve apresentar erro médio superior ao estabelecido na Tabela 6. Tabela 6: Condição da

Verificação da Eficiência de Transmissão Magnética Vazão nominal

Vazão nominal (m³/h)	Vazão do Ensaio	Volume escoado	Número de ensaios mínimos	Erro médio máximo
0,6 a 6,0	070 Q _{max}	100 l	3	10%
10,0 a 15,0		1000 l		

6.4.9 Ensaio de verificação de faixa de regulação.

6.4.9.1 O ensaio consiste em verificar se o dispositivo de regulação permite modificar a relação entre os valores de água indicado e escoado, num intervalo mínimo de quatro por cento do volume na vazão nominal de até 6,0 m³/h e acima desta, dois por cento do volume escoado na vazão nominal.

6.5 Decisão de aprovação de modelo.

6.5.1 O hidrômetro será objeto de aprovação de modelo quando satisfizer aos ensaios e demais prescrições estabelecidas neste Regulamento.

6.5.2 Na formalização da aprovação do modelo devem ser fixados os locais dos sinais e marcas obrigatórias, bem como, os dispositivos de selagem que devem impedir a desmontagem, mesmo parcial do hidrômetro, sem o rompimento do selo.

6.5.3 Nenhuma modificação pode ser feita sem autorização expressa do INMETRO em hidrômetro cujo modelo tiver sido aprovado.

6.5.3.1 Os resultados da análise das modificações pretendidas podem, a critério do INMETRO, determinar novo processo de aprovação do modelo, na forma estabelecida no Capítulo 6 deste regulamento.

6.6 Conformidade ao modelo aprovado

6.6.1 Os hidrômetros devem ser fabricados em conformidade com o modelo aprovado.

6.6.2 O exame de conformidade ao modelo aprovado deve consistir na repetição dos ensaios previstos na aprovação de modelo com intervalos de tempo, a critério do INMETRO.

7. VERIFICAÇÃO INICIAL

7.1 A verificação inicial dos hidrômetros para água fria, deve ser realizada após sua fabricação ou importação antes de serem comercializados, nas condições fixadas pelo INMETRO.

7.1.1 A verificação inicial poderá ser acompanhada pelo destinatário dos medidores.

7.2 Os hidrômetros apresentados para verificação inicial devem estar de acordo com o modelo aprovado.

7.2.1 Caso os característicos constatados no hidrômetro fabricado não correspondam aos do modelo aprovado, ele deve, necessariamente, ser submetido aos ensaios previstos no sub item 6.4.1 deste Regulamento.

7.3 Local da verificação e instalação

7.3.1 A verificação inicial deve ser realizada em instalações previamente inspecionadas e aprovadas pelo INMETRO.

7.4 Meios de verificação:

7.4.1 O interessado ou seu representante legal deve colocar à disposição do INMETRO ou dos seus Órgãos conveniados, os meios adequados, em material e pessoal auxiliar, necessário às verificações.

7.5 Ensaios da verificação inicial

7.5.1 Os ensaios compreendem:

- a) ensaio de estanqueidade; e,
- b) determinação dos erros de indicação.

7.5.2 O ensaio de estanqueidade é efetuado submetendo-se o hidrômetro a uma pressurização gradual até 2,0 MPa (20 bar), na qual deve permanecer constante durante 1 minuto, não devendo o instrumento apresentar fugas, interna e externa, através de suas paredes ou juntas, nem produzir danos ou bloqueios ao instrumento.

7.5.3 O ensaio de determinação dos erros de indicação, deve ser efetuado conforme indicado em 6.4.4 nas três vazões seguintes:

- a) entre 0,45 Q_{max} e 0,50 Q_{max} ;
- b) entre Q_t e 1,1 Q_t ; e,
- c) entre Q_{min} e 1,1 Q_{min} .

7.5.3.1 Os erros constatados para cada uma das vazões não devem ultrapassar os seguintes erros máximos admissíveis:

- a) $\pm 5\%$ entre Q_{min} inclusive e Q_t exclusive, e
- b) $\pm 2\%$ entre Q_t inclusive e Q_{max} inclusive.

7.5.3.2. Se todos os erros de indicação do hidrômetro forem de mesmo sinal e, pelo menos, um desses erros não for igual ou inferior à metade do erro máximo tolerado, o hidrômetro deve ser regulado. Quando possível, de forma que essa condição seja atendida.

7.5.3.3. Para cada ensaio de erro de indicação, o volume escoado deve obedecer ao estabelecido no sub item 6.4.4.5.

7.6. Aprovação em verificação inicial.

7.6.1. Quando os resultados dos ensaios forem satisfatórios na verificação inicial, os hidrômetros fabricados devem receber a aprovação e a lacração própria.

8. VERIFICAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS.

8.1. As verificações periódicas são efetuadas nos hidrômetros em uso, em intervalos estabelecidos pelo INMETRO, não superior a cinco anos.

8.2. As verificações eventuais são efetuadas nos hidrômetros em uso a pedido do usuário, ou quando as autoridades competentes julgarem necessária.

8.3. As verificações periódicas e eventuais devem ser realizadas em instalações e/ou condições especificamente aprovadas pelo INMETRO.

8.3.1. As empresas, e serviços de saneamento devem colocar à disposição do INMETRO os meios adequados, em material e pessoal auxiliar, necessários às verificações.

8.4. O ensaio de verificação do erro de indicação dos hidrômetros em uso, deve ser determinado, pelo menos, nas três vazões seguintes:

- a) entre 0,45 Q_{max} e 0,50 Q_{max} ;
- b) entre Q_t e 1,1 Q_t ; e,
- c) entre Q_{min} e 1,1 Q_{min} .

8.5 Os hidrômetros em uso serão aprovados em verificações periódicas/eventuais desde que seus erros máximos admissíveis não ultrapassem a:

- a) $\pm 10\%$ entre Q_{min} , inclusive e Q_t , exclusive, e
- b) $\pm 5\%$ entre Q_t , inclusive e Q_{max} , inclusive.

8.6. O hidrômetro em uso, quando reprovado em verificação periódica ou eventual, após sua manutenção preventiva e/ou corretiva, deve ser submetido a nova verificação metrológica por parte do INMETRO e estar de acordo com as prescrições previstas no item 7 deste Regulamento.

8.7. Aprovação em verificações periódicas e eventuais.

8.7.1. Quando os resultados dos ensaios forem satisfatórios, nas verificações efetuadas, os hidrômetros devem receber a aprovação e a selagem prevista quando da aprovação do modelo.

9. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO.

9.1. O hidrômetro deve ser instalado de tal maneira que esteja permanentemente cheio de água, nas condições normais de utilização.

9.1.1. O hidrômetro deve estar instalado em conformidade com a recomendação constante em seu mostrador, no que diz respeito à posição horizontal ou vertical.

9.2. O hidrômetro deve ser protegido do risco de ser danificado por intempéries, choques ou vibrações induzidas.

9.3. Todos os pontos previstos no plano de selagem deverão permanecer lacrados.

9.4. Qualquer dispositivo adicional, projetado para ser instalado adjunto ao hidrômetro, deve ser submetido à apreciação por parte do INMETRO, com vistas a verificar se o mesmo influencia o desempenho metrológico do hidrômetro.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Os hidrômetros atualmente em uso, estão sujeitos às mesmas verificações previstas no item 8 deste Regulamento.

10.2. Os recondicionadores de hidrômetros deve solicitar a presença de técnicos do INMETRO, para a necessária inspeção de suas instalações, e aprovação de sua bancada de ensaios.

10.2.1. Os hidrômetros recondicionados deve ser submetidos a nova verificação metrológica por parte do INMETRO e estar de acordo com as prescrições previstas no item 7 deste Regulamento.

10.3. As dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão examinadas e dirimidas pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO.

Projeto Basico elaborado por: Hugo Humberto Caliman Gobbi Diretor de Administração e Finanças do SANEAR



ANEXO 03 CONCORRENCIA 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPRESA PROPONENTE

LOCAL E DATA

Ào

CISABES

Declaramos, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa no EDITAL **CONCORRENCIA 001/2022**, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

(Nome da Proponente)



ANEXO 04 CONCORRENCIA 001/2022

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA PROPONENTE LOCAL E DATA

REF. : EDITAL CONCORRENCIA nº 001/2022.

Ào

CISABES

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa ao EDITAL **CONCORRENCIA 001/2022**, declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo em nossa planilha de quantidades e preços.

Nosso preço total para execução integral dos serviços é de R\$ _____ (____ extenso _____), conforme detalhado em nossa planilha de quantidades e preços.

Declaramos que a validade de nossa proposta é de _____ (_extenso_) dias corridos, contados a partir da data marcada no edital para abertura do envelope HABILITAÇÃO.

Atenciosamente,

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente) (Nome da Proponente)



ANEXO 05 CONCORRENCIA XXXXXX MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR**, Autarquia Municipal criada pela lei nº 4.978 de 29.06.2004, com sede na rua Benjamin Costa, 105, B. Marista, Colatina-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr., brasileiro, residente e domiciliado em Colatina-ES, portador do CPF nº, doravante denominado Contratante e, do outro lado....., inscrita no CNPJ

sob o nº, com sede à rua, representada por, portador do CPF nº C.I. nº....., doravante

denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato para conforme descrito na Cláusula Primeira, sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da CONCORRENCIA Nº 001/2022, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, POR MEIO DE CONTRATO DE DESEMPENHO VISANDO O AUMENTO DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL DO SANEAR- SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERENCIA E PLANILHA ORÇAMENTARIA ANEXOS AO PROCESSO, conforme detalhado no Termo de Referencia e planilha orçamentaria anexos ao processo nº xxxxxx, Concorrência xxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 10, Inciso II. Alínea "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO (METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS):

A remuneração da CONTRATADA será realizada com base nos resultados obtidos (*performance*) pelos SERVIÇOS prestados, observado o quanto segue:

A remuneração da CONTRATADA pelos SERVIÇOS se aplicará nas ligações em que for comprovada a sua atuação, durante o prazo contratual;

A comprovação da atuação da CONTRATADA deverá estar registrada no sistema comercial da CONTRATANTE.

Mensalmente, deverá ser gerado pela contratada, o Relatório de Medição, que devera apresentar o valor para pagamento que será enviado para o Sanear para comparação e validação da remuneração da CONTRATADA, conforme fórmula estabelecida na LICITAÇÃO;

A remuneração será calculada individualmente por ligação cadastrada no Banco de Dados do sistema comercial do SANEAR, quando constatado aumento de arrecadação mensal após intervenções da CONTRATADA;

A verificação quanto ao incremento de consumo das ligações pertencentes ao projeto deve considerar o consumo faturado no mês imediatamente após a intervenção da CONTRATADA, comparado-o com o mesmo mês do *base line* do CONTRATO;

Será remunerada qualquer intervenção da CONTRATADA que gere incremento de receita para o SANEAR. A CONTRATADA poderá atuar nas ligações com superposição de ações e será remunerada pela regra de desempenho calculada pelo acréscimo de consumo e/ou faturamento individualmente por ligação antes e após as intervenções; O coeficiente "k" abaixo é o definido na PROPOSTA COMERCIAL/TECNICA da CONTRATADA.



METODOLOGIA DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO.

A apuração dos resultados para efeito de ganho efetivo será efetuada levando em consideração o valor de referência (*base line*), obtido individualmente pelo histórico do consumo que sofrer intervenções, cujos volumes serão utilizados como referência para a avaliação da performance (desempenho) das ações realizadas pela CONTRATADA, mediante simples cotejo, seguindo a fórmula expressa no item 9.1.3, abaixo:

O conjunto de 12 (doze) volumes faturados, referentes aos 12 meses de *base line*, constitui-se no Banco de Referência e serão considerados os últimos doze meses anteriores à assinatura do CONTRATO.

Mensalmente serão apurados os volumes faturados das ligações em que houve atuação da CONTRATADA, fazendo-se a comparação com o volume do mesmo mês constante do Banco de Referência (*base line*). Esta comparação será feita nos meses subsequentes decorridos da realização das ações pela CONTRATADA.

O Ganho Efetivo (GE), para cada ligação, será obtido da seguinte forma:

$$\text{GE} = \text{V (mês corrente)} - \text{V (mês de referência)}$$

Onde:

GE = Ganho efetivo de fornecimento de água expresso em m³;

V (mês corrente) = Volume faturado de um determinado hidrômetro em que houve atuação da CONTRATADA, referente ao mês corrente “m”, que será apurado até o término de execução do contrato após o mês seguinte da atuação da CONTRATADA.

V (mês referência) = Volume faturado relativo ao mês de referência e correspondente ao mês corrente “m”, obtido do Banco de Referência (Base Line).

Somente serão consideradas para apuração dos resultados as medições em que o V (mês corrente) maior do que V (mês de referência).

Para os casos onde não existam hidrômetros, cujos consumidores pagam “consumo atribuído”, este será considerado, em suas respectivas categorias e economias, como consumo no “mês de referência”.

O resultado da fórmula expressa no item 9.1.3 será obrigatoriamente repartido entre o SANEAR e a CONTRATADA, segundo os critérios abaixo:

O percentual de remuneração da CONTRATADA será o proposto em sua PROPOSTA COMERCIAL (fator “K”).

Para a oferta de sua PROPOSTA COMERCIAL, a CONTRATADA deve observar o percentual mínimo de divisão que cabe ao Sanear, que é de 15% (quinze por cento) sendo assim o fator “K” não deverá ultrapassar 1,000, sendo assim cabe a contratada a participação máxima em 85% do incremento alcançado.

A fórmula de cálculo da remuneração da CONTRATADA por alcançar ganho efetivo na medição deve seguir a seguinte fórmula:

$$\text{R}\alpha = \text{K} \times \text{GE}\alpha \times \text{TAE} \times 0,85$$

Onde:

R α = remuneração mensal diretamente proporcional ao ganho efetivo de volume medido em determinado imóvel (matricula), cuja correspondente ligação sofreu ação da CONTRATADA.

α = designação do imóvel (matricula) em que houve atuação da CONTRATADA no mês de avaliação. K = coeficiente multiplicador obtido da proposta comercial da CONTRATADA.

Ge α = ganho efetivo de volume medido de água expresso em m³ e calculado.



TAE = valor da tarifa de água e esgoto em R\$/m³, vigente à época da apuração da medição, na respectiva categoria e faixa de consumo, onde ocorreu o ganho efetivo.

0,85 = representa o coeficiente de participação da CONTRATADA, isto é, o SANEAR ficará com, no mínimo, 15% de todo o acréscimo do volume medido decorrente dos serviços.

No caso de incremento de faturamento produzido por ações de mudança de categoria/sub categoria e/ou economia por iniciativa da CONTRATADA, a mesma será remunerada conforme regra abaixo:

Onde:

R_α = remuneração mensal diretamente proporcional ao ganho de volume medido em determinado imóvel (matricula), cuja correspondente ligação sofreu ação da CONTRATADA.

α = designação do imóvel (matricula) em que houve atuação da CONTRATADA no mês de avaliação. K = coeficiente multiplicador obtido da proposta comercial da CONTRATADA.

GF = ganho efetivo de faturamento expresso em R\$ e calculado.

TAE = valor da tarifa de água e esgoto em R\$/m³, vigente à época da apuração da medição, na respectiva categoria e faixa de consumo, onde ocorreu o ganho efetivo.

0,70 = representa o coeficiente de participação da CONTRATADA, isto é, o SANEAR ficará com, no mínimo, 30% de todo o acréscimo de faturamento decorrente dos serviços.

Diferentemente das ligações ativas, onde existe histórico de consumo, quando encontrada e regularizada uma ligação clandestina, inativa ou factível, a CONTRATADA será remunerada com base no faturamento da referida ligação regularizada, ou seja, tais ligações, para efeito de cálculo do GE (Ganho Efetivo), o V (mês de referência) da fórmula será igual a zero, desde que ocorra a intervenção pela CONTRATADA.

R_α = remuneração mensal diretamente proporcional ao ganho efetivo de valor faturado em determinado imóvel (matricula), cuja correspondente ligação sofreu ação da CONTRATADA.

α = designação do imóvel (matricula) em que houve atuação da CONTRATADA no mês de avaliação. K = coeficiente multiplicador obtido da proposta comercial da CONTRATADA.

GF = ganho efetivo de faturamento expresso em R\$ e calculado.

TAE = valor da tarifa de água e esgoto em R\$/m³, vigente à época da apuração da medição, na respectiva categoria e faixa de consumo, onde ocorreu o ganho efetivo.

0,50 = representa o coeficiente de participação da CONTRATADA, isto é, o SANEAR ficará com, no mínimo, 50% de todo o acréscimo de faturamento decorrente dos serviços.

No caso das ligações em situação de “cortada” serão aplicadas as regras pertinentes ao item 9.1.3 quando houver histórico de consumo (base line), quando não existir histórico de consumo, a regra para apuração de resultado deverá seguir o item 9.3.

A CONTRATADA poderá realizar leituras nos hidrômetros ou acompanhar as leituras por meio de controle estatístico de processo, para verificação da regularidade das leituras dos hidrômetros realizados diretamente ou por terceiros contratados pelo SANEAR.

Em caso de inconsistências verificadas pela CONTRATADA, será aberto um procedimento interno junto ao SANEAR para verificação da irregularidade. Caso as irregularidades nas leituras e medições sejam confirmadas e não sanadas pelo SANEAR, a CONTRATADA poderá efetuar as leituras por conta própria, enviando os dados das leituras para a CONTRATANTE e inserindo os respectivos dados no sistema de gestão contratual, para elaboração das medições e fatura dos SERVIÇOS.

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Apenas matrículas que ocorrerem incremento de volume e valor financeiro estarão aptas para o faturamento.

As medições, para efeito de pagamento, observarão os critérios estabelecidos no Termo de Referência, em especial as fórmulas ali contidas e serão acompanhadas mensalmente e automaticamente pelo SISTEMA COMERCIAL, utilizando-se os critérios estabelecidos no Termo de Referência – Condições de Remuneração.



O pagamento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas e certificado de homologação dos serviços, correspondentes aos serviços executados, observados as condições a seguir:

Os serviços objeto deste Edital serão pagos mediante apresentação ao SANEAR dos documentos abaixo transcritos:

Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

Certidão de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, vigente, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria Municipal de Finanças (ISSQN), do domicílio ou sede da Proponente, fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

Mensalmente, a CONTRATADA emitirá Boletim de Medição, de acordo com o descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA. O Boletim de Medição será enviado a CONTRATANTE para conferência e validação. Deverá ser protocolado no SANEAR, juntamente com as Certidões Negativas de Débito da CONTRATADA devidamente atualizadas, para conferência e aprovação, pelo GESTOR DO CONTRATO, em até 05 (cinco) dias úteis.

Aprovado o Boletim de Medição, será emitida a Nota Fiscal de Serviço (excluídos os tributos – PIS e COFINS). A Nota Fiscal de Serviço será protocolada no SANEAR para atesto e inserção no sistema de pagamentos da Contratante, pelo GESTOR DO CONTRATO, em até 05 (cinco) dias úteis.

A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente. As Notas Fiscais serão expressas em reais e conterão, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado.

O atraso no pagamento causado pela emissão errada dos documentos de cobrança não poderá ser imputado a Contratante.

Caso seja aplicável a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá destacar os referidos valores na Nota Fiscal, cuja retenção na fonte ficará a cargo do SANEAR, a qual efetuará o recolhimento.

Nenhum pagamento será efetuado para a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em razão de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da contratação correrá a conta das seguintes Dotações Funcionais Programáticas: XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONTRATO é de 60 (sessenta) meses a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS.

A emissão da ORDEM DE SERVIÇOS deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO e posteriormente ao atendimento de todas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO:

Disponibilização das informações do Banco de Dados Cadastrais do SANEAR, à CONTRATADA, conforme subitem 6.2.1 deste TERMO DE REFERÊNCIA;



O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇOS com o seguinte cronograma básico de execução:

01 AO 03 MÊS DO CONTRATO	04 AO 12 MÊS DO CONTRATO	13 AO 60 MÊS DO CONTRATO
PRIMEIRA FASE	SEGUNDA FASE	TERCEIRA FASE
ANALISE	ATUAÇÃO	CONTROLE

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do CONTRATO, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SANEAR:

A) Advertencia

b) **Multa** - Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de obra ou serviços, calculado sobre o valor correspondente á parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II- Sem prejuízo a aplicação do disposto no inciso I, os fornecedores que descumprirem o prazo de entrega, sujeitar-se-ão á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;

III- Em caso de recusa injustificada ao adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de inexecução total do contrato, aplicar-se á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

c) **suspensão temporária** do direito de licitar, de contratar com o SANEAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o SANEAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o SANEAR, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SANEAR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

e) **declaração de impedimento de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.2. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.3- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 paragrafo 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.

7.2 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;



- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao órgão fiscalizador;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares do órgão fiscalizador, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Direção do SANEAR, exarada no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.3 A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “j” acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES, a seguinte sanção:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante;

7.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “k” da alínea anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá a contratada as seguintes obrigações, além das demais descritas no termo de referencia anexo ao processo:

Satisfação de todas as exigências referentes a qualquer aspecto da execução do serviço, devendo os mesmos serem executados obedecendo as prescrições técnicas, bem com o as normas, detalhes e instruções fornecidos pelo SANEAR;

Apresentar-se imediatamente, sempre que solicitada, ao local designado pelo SANEAR, tanto para a execução dos serviços, bem como para prestar esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados a execução dos serviços;

Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo-os as suas expensas os serviços não aceitos pela fiscalização;

Adoção de medidas de segurança e proteção do serviço e do pessoal contratado para execução do mesmo;

Indenização por prejuízos causados a contratante ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente À SANEAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, sub-contratantes ou fornecedores da contratada que, como tal, tenham relação com os trabalhos deste Contrato.

Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução.



Comunicar a Contratante os casos de admissão ou demissão de empregados em formulário próprio, bem como as ocorrências que por ventura venham acontecer durante a vigência do Contrato, e mais, em caso de demissão, apresentar cópia autenticada da rescisão do Contrato de Trabalho de cada empregado demitido.

Disponer de ferramentas, equipamentos, veículos, instalações físicas e recursos humanos necessários à execução do contrato;

Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Disponer de telefone celular e fixo para comunicação com o SANEAR e vice-versa, ficando expressamente proibido a utilização de máquinas, equipamento e veículos do SANEAR.

Disponer de câmera fotográfica digital ou celular para registro dos serviços executados;

Apresentar relatório mensal descritivo e fotográfico dos serviços executados

É vedada a contratada prestar quaisquer esclarecimentos ou entrevistas à Imprensa, sobre os serviços ou situações de responsabilidade do SANEAR;

Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA do presente Contrato;

Apresentar a fiscalização do Contrato, antes da ordem de início de serviços, a relação de todos os funcionários (Currículo), bem como a relação dos automóveis e equipamentos que serão usados durante o contrato.

Ser responsável por todo o planejamento e execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos;

Assegurar que os materiais, ferramentas, acessórios e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços sejam de primeira qualidade, de marcas com certificado de garantia, atendendo as respectivas normas de segurança e qualidade da ABNT;

Reconhecer, que é a única responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao SANEAR propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SANEAR, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de: Sua negligência, imperícia ou omissão; Infiltração de qualquer espécie ou natureza; Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros, em tudo o que se referir ao objeto do Contrato; Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, seus empregados ou de terceiros, na operação ou em decorrência dela.

Providenciar para que seus funcionários e agentes, bem como os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados junto às repartições competentes e portem crachá indicativo de suas funções;

Ser a única e exclusiva responsável pela conduta de seu pessoal, respondendo pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção durante a realização dos serviços, podendo a Fiscalização solicitar o afastamento imediato de qualquer funcionário, cuja permanência seja considerada, a seu critério, prejudicial aos trabalhos e às boas relações com terceiros;

Responder, na execução dos serviços ora tratados, sem prejuízo das estipulações contidas no presente instrumento, por todos os atos praticados por seus prepostos, quer no âmbito administrativo, civil ou penal.

Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da SANEAR;

Se responsabilizar pela segurança dos seus trabalhadores alocados aos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, observando sempre as normativas pertinentes do Ministério do Trabalho e as exigências do SANEAR.

Os funcionários deverão ser regularmente vacinados contra doenças de veiculação hídrica e tétano, atendendo as exigências técnicas de segurança do SANEAR;

Os equipamentos de proteção individual (EPI) específicos a cada função deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, a qual deverá fiscalizar o uso pelos seus funcionários. Os funcionários que não estiverem com seus respectivos EPI's serão proibidos de entrar no local de trabalho e a CONTRATADA será penalizada. Os EPI's deverão ser



substituídos imediatamente, sempre que houver necessidade. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes novos, calçados, botas, capacetes, luvas, e crachás a todos os funcionários.

A CONTRATADA se responsabiliza de forma única e exclusiva por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por danos de qualquer natureza causados a terceiros e ao Patrimônio Público.

O transporte dos funcionários até o local de serviço ficará a cargo da CONTRATADA, em qualquer hora do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Garantir tanto a seu pessoal como a terceiros envolvidos, todos os quesitos de segurança pessoal, proporcionando-lhes plena proteção contra riscos de acidentes, independentemente da transferência do risco a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério do SANEAR, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço. Em caso de acidente, deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, e relatar o fato ao SANEAR; e

Cumprir a legislação em vigor em relação às normas relativas à segurança e medicina do trabalho, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer danos pessoais decorrentes da inobservância dessas obrigações.

A Contratada deverá comprovar a qualificação dos profissionais especializados através de certificados de participações em cursos especializados ou através de comprovação de serviços executados, ou também através de registro na CTPS;

A Contratada deverá recrutar, selecionar e contratar mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do SANEAR, assumindo ainda total responsabilidade sob o contingente alocado;

A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das leis trabalhistas (CLT), independente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

A contratada deverá prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como dispor de materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros.

A equipe de trabalho da contratada passará por aprovação prévia do SANEAR antes de ser dada a ordem de início dos serviços do contrato.

Os operários a serviço do SANEAR deverão manter-se permanentemente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual de acordo com a tarefa a ser executada.

Os operários só poderão trabalhar uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual, devendo a Contratada fornecer no mínimo 03 jogos de uniforme, ou tantos quanto necessários a boa apresentação e asseio dos seus funcionários.

A reposição de uniforme e EPI's deverá ocorrer 24 horas após a comunicação por parte do SANEAR ou sempre que se verifique danos e impossibilidade de usos dos mesmo.



O uniforme deverá ser completo, constante de no mínimo calça (podendo ser utilizado jeans padronizado), camisa (podendo ser de malha) na cor **AZUL ROYAL** com a expressão nas costas **A SERVIÇO DO SANEAR** e na parte da frente o **NOME DA CONTRATADA**.

Deverão os empregados envolvidos com a execução do contrato estarem sempre munidos e, portando em local visível, de crachá onde conste nome do empregado, função, fotografia, nome da contratada e a inscrição **A SERVIÇO DO SANEAR**.

As ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados.

Os veículos da contratada deverão dispor de caixa de ferramentas necessárias para a execução de todos os serviços do contrato.

Deverá disponibilizar computador, em sua sede administrativa, com meio eletrônico de comunicação (e-mail) para recebimento das solicitações da fiscalização do SANEAR.

Deverá também disponibilizar meios de comunicação adequados para as equipes de campo promoverem o retorno "on line" dos serviços executados e/ou dos problemas detectados, bem como se necessário a comunicação direta com a fiscalização do SANEAR;

Utilizar durante a vigência do contrato, veículos de sua propriedade ou de terceiros, mediante termo de cessão ou locação, identificados externamente, em todos os sentidos (frente, traseira e laterais) que estão a serviços do SANEAR, através de adesivo.

Deverá a contratada assumir integralmente todos os custos decorrentes de sinistros de qualquer natureza envolvendo os veículos utilizados na execução dos serviços.

Após a extinção contratual, não importando o motivo que a ensejou, qualquer equipamento advindo do contrato, instalado pela contratada, passará a ser de posse e propriedade do SANEAR.

Caberá ao SANEAR as seguintes obrigações, além das demais descritas no termo de referência anexo ao processo:

Exercer a plena fiscalização do objeto do contrato e designar seus representantes;

Analisar e aprovar, quando necessárias, modificações nas rotinas operacionais que serão apresentadas pela CONTRATADA;

Efetuar os pagamentos das medições na forma e prazo previstos no contrato;

Advertir a CONTRATADA, por escrito, ou até mesmo exigir a paralisação ou suspensão a qualquer tempo do contrato, de forma parcial ou total, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

Comunicar à Contratada, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Contratante.

Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como todas as condições de Habilitação e Qualificação.

Exigir a substituição de qualquer funcionário, quando a apresentação ou conduta do mesmo for insatisfatória e/ou em quaisquer outros casos em que haja necessidade, devendo a substituição ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação;

Fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

10.1 - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

10.2 - Todos os materiais utilizados na execução dos serviços deverão estar de acordo com as normas da ABNT



vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

10.3 - A Contratada deverá garantir os serviços de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

10.4- Após a extinção contratual, não importante o motivo que a ensejou, qualquer equipamento advindo do contrato, intalado pela contratada, passará a ser de posse e propriedade do SANEAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:

11.1 - No ato da Contratação será exigida da CONTRATADA prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas na lei nº 8.666/93, exceto título da dívida pública, cabendo a mesma optar pela modalidade, a qual deverá ser depositada na Tesouraria do SANEAR.

11.2 - A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de depósito até **05 (cinco) dias** após a data de assinatura do termo de entrega do contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sendo facultado à CONTRATADA a complementação da caução da proposta para sua utilização nesta etapa do procedimento.

11.3 - O valor da caução deste Contrato, depositada em conformidade com o disposto nesta cláusula, será liberada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, conforme condições estabelecidas no Edital de CONCORRENCOA 001/2022.

11.4 - Havendo rescisão do Contrato ou paralisação dos serviços, o valor da caução não será devolvido, a menos que da rescisão ou paralisação, esteja de acordo o SANEAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ADITAMENTOS

12.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Colatina, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de CONCORRENCIA Nº 001/2022, assim como os anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Colatina, XX de XXXX de 2022

(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

testemunhas



ANEXO 06 CONCORRENCIA 001/2022

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMPRESA PROPONENTE LOCAL E DATA

ÀO

CISABES

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (se houver): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes. Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

(Nome da Proponente)



ANEXO 07

CONCORRENCIA XXXXXX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMPRESA PROPONENTE LOCAL E DATA

ÀO CISABES

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF , DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção

DECLARO AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal/SANEAR.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente) (Nome da Proponente)



ANEXO 08

CONCORRENCIA XXXXX DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a)Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade No _____ e _____ do CPF n.º _____, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) _____, para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Local e data

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

(Nome da Proponente)